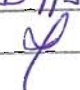
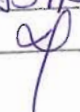


FLS.: 1701
PROC.: 134/11
RUBR.: 

**WORK SERVICE
LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA**

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2011.

FLS.: 1702
PROC.: 134/11
RUBR.: 

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F”15º/20º andar –

Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF

CEP 70.040-908

Tel.: 61 – 2029.6479/2029-6481/2029-6482/2029.6483/2029.6484

Fax (61) 2029.6478 - e-mail: gelic@valec.gov.br

Att. Sr. Augusto Cezar Alves de Pinho

Gerente de Licitações e Contratos Interino

Ref.: Contratação de empresa especializada para execução indireta na prestação de serviços de suporte técnico e administrativo por diversas categorias laborais, e de saúde, em caráter subsidiário, em atividades meio restritas aos escritórios da VALEC nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal

Prezada Senhor,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa proposta relativa ao fornecimento de mão-de-obra para, conforme segui.

Work Services Limpeza e Conservação Ltda.

Suzy Tiyono Nhumi

Gerente Financeira

Dr. Mário Magalhães, 663 - Itapoã - Belo Horizonte/MG
E-mail: work-services@bol.com.br
Telefone: (31) 2552-1157 Telefax: (31) 3492-1821

A Empresa

Com 10 anos de experiência, como uma empresa sólida e detentora de alta especialização na prestação de serviços, a Work Services Limpeza e Conservação Ltda tem uma trajetória de sucesso, amparada por um padrão de qualidade, um atendimento diferenciado aos nossos clientes.

Nossa Missão

Prestar serviços com qualidade, eficiência e competência, preservando o meio ambiente, atendendo às necessidades e superando as expectativas de nossos clientes.

Dados Gerais

Razão Social: Work Conservação e Limpeza Ltda.

Endereço: Rua Dr. Mario Magalhães,

Bairro Itapoã

Belo Horizonte / MG

CEP 31.035-560

CNPJ / MF nº: 10.393.694/0001-28

Telefone: (031) 2552-1157

E-mail: comercial@workservices.com.br

Mercado

A Work Services, foi criada para atender aos clientes dentro de um padrão diferenciado do que já existe no mercado atualmente. Temos condições atender com prontidão as necessidades do cliente, com um padrão de qualidade. Atuamos em Minas Gerais e estamos prestes a abrir em outras regiões da federação. Nosso foco é a terceirização da mão-de-obra e serviços, para deixar você cliente fique atento ao seu negocio ou atividade fim e tenha tranqüilidade e agilidade no seu mercado.

FLS.: 1704
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

Objetivo da Proposta

Prestação de serviços de mão de obra para as áreas do Hospital Municipal Odilon Behrens Unidades de Apoio Assistencial, Administrativo e Serviços Gerais em Manutenção Predial de Forma Indireta e Contínua Por um período de 06 meses

Descrição dos Serviços e Definição das Atividades

Prestação Fornecimento de Mão de Obra.

A Work Services Conservação e Limpeza, deverá fornecer a mão-de-obra atendendo a proposta feita ao cliente. Efetivará a seleção da Mão-de-obra dentro dos padrões já estabelecidos e exigidos para função, observando também a convenção coletiva de trabalho dos empregados registrada no MTE pela categoria e a CLT.

Equipe de Trabalho

Todos os funcionários selecionados apresentarão devidamente uniformizados, portará seu crachá de identificação e seu equipamento de proteção individual quando se fizer necessário para função.


O funcionário será treinado e devidamente fiscalizado pelo setor operacional da empresa, através de visitas aos postos de trabalho pelo supervisor de área.

Recrutamento e Seleção

Todo processo de recrutamento e seleção será conduzido pela nossa equipe de RH, onde serão avaliadas as condições para o cargo pretendido pelo candidato.

- ✓ Exame de Pré-Seleção;
- ✓ Exames Psicotécnicos quando necessário, Sanidade Física e Mental;
- ✓ Entrevista Psicológica.

Estrutura de Apoio

RES.: 1705
PROC.: JB4/JJ
PUBR.: 

Garantimos um prestação de serviços com qualidade, com a devida estrutura:

- ✓ Supervisão periódica dos serviços;
- ✓ Quadro reserva para substituição de funcionários;
- ✓ Acompanhamento do setor de medicina e segurança do trabalho.

Colaboradores

Para execução dos serviços a Work Services Conservação e Limpeza Ltda disponibilizará no cliente os seguintes profissionais:

1 – Descrição do quantitativo e outros:

SEQ	CATEGORIA	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Sênior	28	
2	Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Pleno	29	
3	Assistente Administrativo	112	
4	Arquivista	01	
5	Secretária Bilíngue	01	
6	Técnico em Secretariado	04	
7	Reprografista	12	
8	Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho	01	
9	Técnico de Segurança do Trabalho	07	
TOTAL	195	195	

GRUPO II –	CATEGORIA	QUANTIDADE	QUANTIDADE
GRUPO II – SERVIÇO DE SAÚDE SEQ.	CATEGORIA	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Médico Clínico em Segurança do Trabalho	01	
2	Técnico em Enfermagem do Trabalho	01	
TOTAL		02	

Proc.: 1706
PROC.: 134/11
PUBR.: 4

Valores

A planilha apresentada esta detalhada a composição dos custos para melhor atender ao cliente de suas necessidades. Nos preços apresentados estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, uniformes, seguro de vida em grupo, vale transporte, alimentação e os tributos necessários à perfeita execução dos serviços.

- Valores apresentados conforme planilha

Validade da Proposta

Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da abertura dos envelopes propostas

Benefícios, Uniformes e EPI

O provimento e fornecimento de Uniforme, Ticket Alimentação e vale transporte, serão de exclusiva responsabilidade da .Work Services Conservação e Limpeza Ltda.

Todos os funcionários serão acobertados por apólice de seguro de vida em grupo.

Obrigações da Contratante

Para que possamos executar os serviços propostos com a máxima qualidade, necessitamos que sejam liberados:

- ✓ Acesso às áreas onde serão executados os serviços,
- ✓ Acesso às áreas onde serão executados os serviços,
- ✓ Credenciar elementos de seu quadro pessoal para acompanhar, fiscalizar e aprovar os serviços executados;
- ✓ Fornecer água e energia elétrica nas tensões 220 e 110 volts, trifásica, 60 Hz e neutro isolado em pontos próximos ao local dos serviços (quando for o caso);
- ✓ Autorizar o trânsito do pessoal da Work Services Conservação e Limpeza Ltda, inclusive para eventuais trabalhos noturnos, respeitando as normas atinentes à matéria;
- ✓ Orientar e fornecer as especificações para a melhor execução e atendimento dos serviços;
- ✓ Efetuar os pagamentos nas datas e condições previstas no contrato;

Dr. Mário Magalhães, 663 - Itapoã - Belo Horizonte/MG
E-mail: work-services@bol.com.br
Telefone: (31) 2552-1157 Telefax: (31) 3492-1821

- ✓ Estabelecer o horário de trabalho a ser cumprido pelos empregados da Work.

FLS.: 1707
PROC.: 134/11
RUBR.: 4

Condições de Faturamento e Reajuste de preços:

- ✓ Condições de Faturamento e Reajuste de Preços
- ✓ **O faturamento deverá ser mensal. O pagamento deverá ser efetuado conforme edital de licitação.**

Considerações finais

Todos os funcionários da Work Services Conservação e Limpeza Ltda. utilizarão, dentro das dependências da Contratante, os equipamentos de proteção individual obrigatórios, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

Com o firme propósito de estabelecermos sólida parceria na prestação de nossos serviços, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Declarações

Declaramos que a Sr^a. Suzy Tiyono Nhumi, brasileira, solteira, Gerente Financeira, portadora da CI M-37.777.761-SSP/MG e do CPF nº 580.142.176-91 e o representante legal, procurador da empresa, responsável pela assinatura do contrato a ser celebrado com Valec.


Declaramos que em nossas planilhas em anexos, encontram-se inclusos todos os tributos e contribuições, equipamentos, vale transporte, alimentação, uniformes e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que temos completo conhecimento de todas as exigências para execução dos serviços conforme a Pregão Eletrônico e seus anexos correspondentes.

Declaramos que temos capacidade técnica para executar todos os serviços especificados neste cotação.

Atenciosamente,

FLS.: 1708
PROC.: 239/11
RUBR.: 

Work Services Conservação e Limpeza Ltda.

Suzy Tiyono Nhumi

Gerente Financeira

FLS.: 1709
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 7

QUADRO-RESUMO: VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR "POSTO" (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D)= (B) x (C)	QUANTIDADE DE "POSTOS" (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F)= (D) x (E)
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - BRASÍLIA	R\$ 15.795,07	1	R\$ 15.795,07	15	236.926,05
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - GOIÁS	R\$ 15.795,07	1	R\$ 15.795,07	4	63.180,28
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - RIO DE JANEIRO	R\$ 15.292,85	1	R\$ 15.292,85	5	76.464,25
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - TOCANTIS	R\$ 15.456,67	1	R\$ 15.456,67	2	30.913,34
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - BAHIA	R\$ 15.795,07	1	R\$ 15.795,07	2	31.590,14
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO- BRASÍLIA	R\$ 12.927,01	1	R\$ 12.927,01	13	168.051,13
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO GOIÁS	R\$ 12.927,01	1	R\$ 12.927,01	4	51.708,04
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO RIO DE JANEIRO	R\$ 12.515,97	1	R\$ 12.515,97	7	87.611,79
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO TOCANTIS	R\$ 12.650,05	1	R\$ 12.650,05	2	25.300,10
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO BAHIA	R\$ 12.927,01	1	R\$ 12.927,01	3	38.781,03
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DF	R\$ 5.282,98	1	R\$ 5.282,98	57	301.129,86
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GOIÁS	R\$ 5.282,98	1	R\$ 5.282,98	17	89.810,66
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - RIO DE JANEIRO	R\$ 5.115,00	1	R\$ 5.115,00	20	102.300,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - TOCANTIS	R\$ 5.169,78	1	R\$ 5.169,78	8	41.358,24
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - BAHIA	R\$ 5.282,98	1	R\$ 5.282,98	10	52.829,80
ARQUIVISTA	R\$ 5.282,98	1	R\$ 5.282,98	1	5.282,98
SECRETARIA BILÍNGUE	R\$ 7.193,99	1	R\$ 7.193,99	1	7.193,99
TÉCNICO EM SECRETARIADO	R\$ 5.282,98	1	R\$ 5.282,98	4	21.131,92
REPROGRAFISTA - BRASÍLIA	R\$ 2.703,18	1	R\$ 2.703,18	8	21.625,44
REPROGRAFISTA - RIO DE JANEIRO	R\$ 2.617,22	1	R\$ 2.617,22	4	10.468,88
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 11.971,51	1	R\$ 11.971,51	1	11.971,51
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - BRASÍLIA	R\$ 5.282,98	1	R\$ 5.282,98	3	15.848,94
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RIO DE JANEIRO	R\$ 5.115,00	1	R\$ 5.115,00	4	20.460,00
MÉDICO CLÍNICO EM SEGURANÇA DO TRABALH	R\$ 12.179,82	1	R\$ 12.179,82	1	12.179,82
TECNICO ENFERMAGEM DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 5.506,52	1	R\$ 5.506,52	1	5.506,52
TECNICO ENFERMAGEM DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 5.506,52	1	R\$ 5.506,52	1	5.506,52
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				197	1.529.624,71

QUADRO-DEMONSTRATIVO: VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida:	
B	Valor Mensal do Serviço:	R\$ 1.529.624,71
C	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal dos serviços X nº de meses do contrato)	R\$ 18.355.496,52

Valor mensal: R\$ 1.529.624,71 (hum milhão, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)


Valor anual: (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.


Belo Horizonte, 18 de novembro de 2011.

FLS.: 1710
 PROC.: 134/JJ
 RUBR.: 9

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"TECNICO DE ENFERMAGEM SEGURANÇA E TRABALHO"		Posto De Trabalho	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	ENFERMAGEM SEGURANÇA E TRABALHO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	ENFERMAGEM SEGURANÇA E TRABALHO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ 109,00
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.609,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	1,00	R\$ 1,00,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1711
 PROC.: 134/01
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,83
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,83
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 521,80
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 39,14
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 26,09
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,22
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 65,23
F	FGTS	8,00%	R\$ 208,72
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 52,18
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,65
Total			R\$ 934,03
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 217,33
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 72,53
SUBTOTAL:			R\$ 289,86
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 103,84
Total			R\$ 393,70
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,96
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 6,00
Total			R\$ 22,96
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,78
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 104,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 13,05
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,70
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 13,05
Total			R\$ 146,90
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
Total			R\$ 146,90
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 217,33
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 43,31
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,52
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,31
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,78
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 269,25
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 96,27
Total			R\$ 365,52
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 934,03
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 393,70


FLS.: 1712
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	22,96
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	146,90
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	365,52
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	1.863,11
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,44%	R\$	71,05
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		165,20
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		35,79
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		275,33
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	25,03
Total		8,65%	R\$	572,40
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135		
		R\$	5.030,20	
"CUSTO FINAL":		R\$	5.506,51	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	2.609,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	7,83
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	1.863,11
SUBtotal (A+B+C+D):				4.934,12
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	572,40
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	5.506,52
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	5.506,52


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

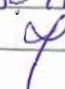
0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1713
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"		Posto De Trabalho	13
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 6.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 6.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

PLS.: 1714
 PROC.: 134/133
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 19,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 19,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 65,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 13,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 162,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 520,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 130,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 39,00
Total			35,80% R\$ 2.327,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 541,45
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 180,70
SUBTOTAL:			11,11% R\$ 722,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 258,70
Total			15,09% R\$ 980,85
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 42,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 14,95
Total			0,88% R\$ 57,20
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 27,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,95
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 260,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 11,70
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
Total			5,63% R\$ 365,95
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 541,45
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 107,90
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,30
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 18,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,95
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			10,32% R\$ 670,80
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 239,85
Total			14,01% R\$ 910,65
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.327,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 980,85

FLS.: 1715
 PROC.: 134111
 RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	57,20
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	365,95
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	910,65
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	4.641,65
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	134,74
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		387,81
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		84,03
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		646,35
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	58,75
Total		8,65%	R\$	1.311,68
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):				0,9135
		R\$	11.808,82	
"CUSTO FINAL":		R\$	12.927,01	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	6.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	19,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	4.641,65
SUBtotal (A+B+C+D):				11.615,33
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	1.311,68
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	12.927,01
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	168.051,13

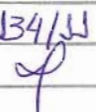
Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0

PLS.: 1716
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 7

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"		Posto De Trabalho	15
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 8.000,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,01%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,01%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1717
 PROC.: 134/W
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 24,00
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 24,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 80,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 16,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 200,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 640,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 160,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 48,00
Total			R\$ 2.864,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 666,40
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 222,40
SUBTOTAL:			R\$ 888,80
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 318,40
Total			R\$ 1.207,20
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 52,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 18,40
Total			R\$ 70,40
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 33,60
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 2,40
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 320,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 14,40
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
Total			R\$ 450,40
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 666,40
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 132,80
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,60
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 22,40
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 2,40
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 825,60
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 295,20
Total			R\$ 1.120,80
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.864,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 1.207,20


FLS.: 1718
 PROC.: 134131
 RUBR.: 09

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 70,40
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 450,40
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 1.120,80
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 5.712,80
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,17%	R\$ 166,03
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	473,85
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	102,67
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	789,75
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 71,79
Total		8,65%	R\$ 1.604,09
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135	
		R\$ 14.428,80	
"CUSTO FINAL":		R\$ 15.795,07	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 8.000,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 24,00
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 5.712,80
SUBtotal (A+B+C+D):			14.190,98
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 1.604,09
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 15.795,07
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 236.926,05

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0

N.º: 1719
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"		Posto De Trabalho	57
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):		"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:		R\$ 2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):		"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)		1/1/2011
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

1720
 PROC.: 134/JJ
 PR:

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 50,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
Total			R\$ 895,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,50
SUBTOTAL:			R\$ 277,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 99,50
Total			R\$ 377,25
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 5,75
Total			R\$ 22,00
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 100,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,50
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
Total			R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 41,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 258,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 92,25
Total			R\$ 350,25
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 895,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 377,25

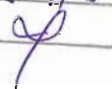
FLS.: 1721
 PROC.: 134113
 RUBR.: 8

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 22,00
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 140,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 350,25
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 1.785,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$ 55,06
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	158,49
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	34,34
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	264,15
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 24,01
Total		8,65%	R\$ 536,05
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135	
		R\$ 4.826,00	
"CUSTO FINAL":		R\$ 5.282,98	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 2.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 7,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 1.785,25
SUBtotal (A+B+C+D):			4.746,93
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 536,05
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 5.282,98
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 301.129,86

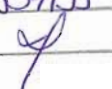
Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.


0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1722
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"MÉDICO CLÍNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO"		Posto De Trabalho	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	CLÍNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	6.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	CLÍNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 6.000,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ 109,00
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 6.109,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 172,3
 PROC.: 139133
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 18,33
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 18,33
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.221,80
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 91,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 61,09
D	INCRA	0,20%	R\$ 12,22
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 152,73
F	FGTS	8,00%	R\$ 488,72
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 122,18
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 36,65
Total			R\$ 2.187,03
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 508,88
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 169,83
SUBTOTAL:			R\$ 678,71
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 243,14
Total			R\$ 921,85
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 39,71
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 14,05
Total			R\$ 53,76
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 25,66
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,83
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 244,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 30,55
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 11,00
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 30,55
Total			R\$ 343,95
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 508,88
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 101,41
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,22
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 17,11
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 630,45
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 225,42
Total			R\$ 855,87
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.187,03
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 921,85


FLS.: 1724
 PROC.: 134111
 RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	53,76
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	343,95
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	855,87
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	4.362,46
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	126,95
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		365,39
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		79,17
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		608,99
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	55,35
Total		8,65%	R\$	1.235,85
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135		
		R\$	11.126,27	
"CUSTO FINAL":		R\$	12.179,82	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	6.109,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	18,33
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	4.362,46
SUBtotal (A+B+C+D):				10.943,97
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	1.235,85
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	12.179,82
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	12.179,82

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.


0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1725
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"SECRETARIA BELÍNGUE"		Posto De Trabalho	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	"SECRETARIA BELÍNGUE"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	3.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	"SECRETARIA BELÍNGUE"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 3.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 3.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,03%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,03%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1726
 PROC.: 134111
 RUBR.: 7

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 10,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 10,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 700,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 52,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 35,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 87,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 280,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 70,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,00
Total			35,80% R\$ 1.253,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 291,55
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 97,30
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 388,85
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 139,30
Total			15,09% R\$ 528,15
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 22,75
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 8,05
Total			0,88% R\$ 30,80
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 14,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,05
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 140,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 17,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 6,30
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 17,50
Total			5,63% R\$ 197,05
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
Total			5,63% R\$ 197,05
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 291,55
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 58,10
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,70
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 9,80
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,05
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:		10,32%	R\$ 361,20
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 129,15
Total			14,01% R\$ 490,35
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 1.253,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 528,15

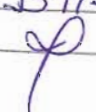
FLS.: 1727
 PROC.: 134111
 RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	30,80
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	197,05
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	490,35
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	2.499,35
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	74,98
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		215,82
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		46,76
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		359,70
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	32,70
Total		8,65%	R\$	729,96
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135		
		R\$	6.571,71	
"CUSTO FINAL":		R\$	7.193,99	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	3.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	10,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	2.499,35
SUBtotal (A+B+C+D):				6.464,03
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	729,96
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	7.193,99
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	7.193,99


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1728
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ARQUIVISTA"		Posto De Trabalho	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	"ARQUIVISTA"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	"ARQUIVISTA"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1729
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 50,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
Total			R\$ 895,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,50
SUBTOTAL:			R\$ 277,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 99,50
Total			R\$ 377,25
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 5,75
Total			R\$ 22,00
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 100,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,50
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
Total			R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
-			Total
			R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 41,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 258,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 92,25
Total			R\$ 350,25
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 895,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 377,25


FLS.: 1730
 PROC.: 134/11
 RUBR.: *[assinatura]*

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	22,00
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	140,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	350,25
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	1.785,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	55,06
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		158,49
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		34,34
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		264,15
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	24,01
Total		8,65%	R\$	536,05
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135		
		R\$	4.826,00	
"CUSTO FINAL":		R\$	5.282,98	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	2.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	7,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	1.785,25
SUBtotal (A+B+C+D):				4.746,93
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	536,05
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	5.282,98
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	5.282,98

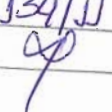
Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.


0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1731
 PROC.: 134131
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"TÉCNICO EM SECRETARIADO"		Posto De Trabalho	4
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	"TÉCNICO EM SECRETARIADO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	"TÉCNICO EM SECRETARIADO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1732
 PROC.: 134/JJ
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 50,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
Total			R\$ 895,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,50
SUBTOTAL:			R\$ 277,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 99,50
Total			R\$ 377,25
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 5,75
Total			R\$ 22,00
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 100,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,50
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
Total			R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 41,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 258,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 92,25
Total			R\$ 350,25
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 895,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 377,25


FLS.: 1733
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	22,00
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	140,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	350,25
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	1.785,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	55,06
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		158,49
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		34,34
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		264,15
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	24,01
Total		8,65%	R\$	536,05
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135		
		R\$	4.826,00	
"CUSTO FINAL":		R\$	5.282,98	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	2.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	7,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	1.785,25
SUBtotal (A+B+C+D):				4.746,93
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	536,05
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	5.282,98
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	21.131,92

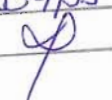
Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.


0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1734
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"REPROGRAFISTA"		Posto De Trabalho	8
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	"REPROGRAFISTA"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	1.150,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	"REPROGRAFISTA"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.150,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 1.150,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,10%	R\$ 1,18
F	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,10%	R\$ 1,18
G	Auxílio Funerário	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1735
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 3,45
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 3,45
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 230,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,25
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,50
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,30
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,75
F	FGTS	8,00%	R\$ 92,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 23,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,90
Total			R\$ 411,70
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 95,80
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 31,97
SUBTOTAL:			R\$ 127,77
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 45,77
Total			R\$ 173,54
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 7,48
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 2,65
Total			R\$ 10,13
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 46,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 5,75
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 2,07
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 5,75
Total			R\$ 64,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
Total			R\$ 64,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 95,80
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 19,09
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 3,22
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,35
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 118,69
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 42,44
Total			R\$ 161,13
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 411,70
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 173,54

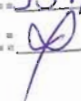
FLS.: 1736
 PROC.: 134111
 RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	10,13
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	64,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	161,13
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	821,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	28,18
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		81,10
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		17,57
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		135,16
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	12,29
Total		8,65%	R\$	274,30
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135		
		R\$	2.469,35	
"CUSTO FINAL":			R\$	2.703,17
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	1.150,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	3,45
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	821,25
SUBtotal (A+B+C+D):				2.428,88
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	274,30
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	2.703,18
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	21.625,44


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.


0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1737
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO"		Posto De Trabalho	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	ENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	6.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	ENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 6.000,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 6.000,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1738
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 18,00
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 18,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.200,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 90,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 60,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 12,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 150,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 480,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 120,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 36,00
Total		35,80%	R\$ 2.148,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 499,80
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 166,80
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 666,60
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 238,80
Total		15,09%	R\$ 905,40
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 39,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 13,80
Total		0,88%	R\$ 52,80
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 25,20
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,80
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 240,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 30,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 10,80
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 30,00
Total		5,63%	R\$ 337,80
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
Total		5,63%	R\$ 337,80
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 499,80
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 99,60
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,20
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 16,80
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,80
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:		10,32%	R\$ 619,20
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 221,40
Total		14,01%	R\$ 840,60
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.148,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 905,40

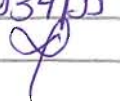
FLS.: 1739
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 52,80
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 337,80
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 840,60
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 4.284,60
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$ 124,78
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	359,15
	Tributos Federais (especificar) - PIIS	0,65%	77,81
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	598,58
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 54,41
Total		8,65%	R\$ 1.214,73
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135	
		R\$ 10.935,97	
"CUSTO FINAL":		R\$ 11.971,51	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 6.000,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 18,00
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 4.284,60
SUBtotal (A+B+C+D):			10.756,78
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 1.214,73
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 11.971,51
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 11.971,51


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1740
 PROC.: 134JJ
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO"		Posto De Trabalho	3
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1741
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 50,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
Total		35,80%	R\$ 895,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,50
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 277,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 99,50
Total		15,09%	R\$ 377,25
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 5,75
Total		0,88%	R\$ 22,00
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 100,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,50
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
Total		5,63%	R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
Total		5,63%	R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 41,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:		10,32%	R\$ 258,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 92,25
Total		14,01%	R\$ 350,25
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 895,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 377,25

FLS.: 1742

PROC.: 134111

RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	22,00
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	140,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	350,25
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	1.785,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	55,06
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		158,49
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		34,34
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		264,15
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	24,01
Total		8,65%	R\$	536,05
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135		
		R\$	4.826,00	
"CUSTO FINAL":		R\$	5.282,98	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	2.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	7,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	1.785,25
SUBtotal (A+B+C+D):				4.746,93
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	536,05
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	5.282,98
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	15.848,94

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
0
0
0
0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000211/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021918/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006144/2011-25
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2011

FLS.: 1743
PROC.: 134/11
RUBR.: 9

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO:** Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almojarife; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscinheiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Técnico de Máquina; Técnico de Refrigeração; Técnico Edificação / Fiscal Predial; Torneiro Mecânico; Vidraceiro; Zelador, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento


FLS.: 1744
 PROC.: 134/JJ
 RUBR.: 4

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que é de R\$ 647,95 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de abril 2011 são:

Agente de Portaria/Fiscal de Piso	R\$ 662,11
Ajudante	R\$ 647,95
Ajudante de Caminhão	R\$ 647,95
Ajudante de Cozinha	R\$ 647,95
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 647,95
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 838,59
Almoxarife	R\$ 956,62
Arrumadeira	R\$ 647,95
Atendente	R\$ 669,66
Auxiliar Administrativo	R\$ 669,66
Auxiliar de Encarregado	R\$ 956,62
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 647,95
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 647,95
Bombeiro Hidráulico	R\$ 956,62
Borracheiro	R\$ 861,03
Cabineiro	R\$ 647,95
Camareiro	R\$ 647,95
Carpinteiro	R\$ 956,62
Carregador de Móveis	R\$ 647,95
Carregador/Estiva	R\$ 647,95
Chaveiro	R\$ 694,18
Chefe de Cozinha	R\$ 1.594,41
Copeira	R\$ 647,95
Costureira de livros	R\$ 647,95
Coumim	R\$ 669,66
Cozinheiro	R\$ 1.084,23
Eletricista	R\$ 956,62
Eletricista de Auto	R\$ 956,62
Eletrotécnico	R\$ 838,59
Encarregado de Jardinagem Eletrotécnico	R\$ 838,59
Encarregado de Jardinagem	R\$ 1.275,58
Encarregado de Limpeza	R\$ 1.275,58
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 1.275,58
Encarregado Geral	R\$ 1.913,23
Enrolador de Motores	R\$ 838,59
Estofador	R\$ 662,11
Frentista	R\$ 647,95
Funileiro	R\$ 956,62
Garagista	R\$ 662,11
Garçom	R\$ 956,62
Jardineiro	R\$ 956,62
Jauzeiro	R\$ 768,22
Lanterneiro de Auto	R\$ 956,62

FLS.: 1245
PROC.: 13411
RUBR.: 

Lavador de Auto	R\$ 647,95
Lavanderia	R\$ 647,95
Lustrador de Móveis	R\$ 956,62
Maitre	R\$ 1.339,27
Manobrista	R\$ 829,09
Marceneiro	R\$ 956,62
Mecânico de Auto	R\$ 956,62
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 1.305,01
Mestre de Obras	R\$ 1.431,08
Montador de Divisórias	R\$ 749,47
Office Boy / Contínuo	R\$ 647,95
Operador de Balancim	R\$ 829,09
Operador de Bilheteria	R\$ 1.110,65
Operador de Fotocopiadora	R\$ 647,95
Operador de Microtrator	R\$ 733,42
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 669,66
Operador de Trator	R\$ 829,09
Operador de Trator de Esteira	R\$ 988,49
Pedreiro	R\$ 956,62
Persianista	R\$ 956,62
Pintor	R\$ 956,62
Pintor de Auto	R\$ 988,49
Piscineiro	R\$ 647,95
Recepcionista	R\$ 956,62
Salgadeira	R\$ 694,18
Serralheiro	R\$ 956,62
Servente	R\$ 647,95
Supervisor	R\$ 1.466,81
Técnico de Máquina	R\$ 838,59
Técnico de Refrigeração	R\$ 838,59
Técnico Edificação / Fiscal Predial	R\$ 1.319,89
Torneiro Mecânico	R\$ 1.041,23
Vidraceiro	R\$ 838,59
Zelador	R\$ 662,11

Reajustes/Correções Salariais

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro

Para fins de reajuste do salário da categoria, as partes estabelecem as seguintes faixas salariais, que servirão de base para a incidência dos respectivos percentuais de reajustes:

FAIXA SALARIAL

1. De R\$ 561,00 até R\$ 3.000,00
2. De R\$ 3.00,01 a R\$ 5.000,00
3. Acima de R\$ 5.000,01

Parágrafo Segundo

Fica garantido o aumento de 15,5% (quinze e meio por cento) de reajuste, para todos os trabalhadores

com piso salarial até R\$ 3.000,00, calculado a partir de 1º de abril de 2011, correspondente à primeira faixa salarial acima indicada.

Parágrafo Terceiro

Fica assegurado o aumento de 13% (treze por cento) de reajuste, para todos os trabalhadores com piso salarial entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00, calculado a partir de 1º de abril de 2011, correspondente à segunda faixa salarial acima indicada.

Parágrafo Quarto

Fica assegurado o aumento de 12% (doze por cento) de reajuste, para todos os trabalhadores com piso salarial acima de R\$ 5.000,01, calculado a partir de 1º de abril de 2011, correspondente à terceira e última faixa salarial acima indicada.

Parágrafo Quinto

O reajuste concedido a partir de 1º de abril, poderá ser quitado juntamente com a folha de pagamento de maio de 2011.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA QUINTA - DO MENOR APRENDIZ

Os contratos de Aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao estabelecido no § 2º do mesmo artigo, salvo condição mais favorável.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCTs de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE

DESCONTOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual contarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referente a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, em 1 (uma) única parcela, até o dia 16 de dezembro de 2011.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma


As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput nesta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço), que atendam a todas as condições da saúde pública e autorização da Vigilância Sanitária, **sendo vedado o fornecimento de "marmitex" ou similar.**

Parágrafo Segundo Fica acordado, desde já, entre as partes, que a partir de 2013 o auxílio-alimentação será concedido **exclusivamente** através de tíquete / cartão alimentação.

Parágrafo Terceiro

O reajuste do auxílio-alimentação concedido a partir de 1º de abril, poderá ser quitado juntamente com o fornecimento do auxílio-alimentação do mês de junho de 2011.

FLS.: 1748
PROC.: 134/11
RUBR.: 

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica convencionado que as empresas, para fins de auxílio no custeio de funeral de seus empregados falecidos, arcarão com o valor de até **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** das despesas que vierem a ser despendidas, que deverão ser efetivamente comprovadas através da apresentação, em original, das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em nome da empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que as empresas pagarão o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), mensalmente para o Sindicato Laboral por cada empregado contratado, a ser pago até o 15º dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado/ para fins de custeio de auxílio odontológico aos seus empregados filiados aos Sindiserviços. Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar assistência médica para a categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.
empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os Sindicatos convenientes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 4 (quatro) meses de empresa deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário - AAS.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) partes(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro - Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/30 do valor do piso da categoria, sendo que essa será revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto - No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor fica o SINDISERVIÇOS obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sétimo - As empresas deverão agendar as homologações com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não serem atendidas.


Parágrafo Sétimo - As empresas deverão agendar as homologações com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não serem atendidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica estipulada uma multa de 0,2 (zero ponto dois por cento) por dia de atraso, no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral, que se obriga a vistá-la e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la, sem multa.

FLS.: 1750
PROC.: J34/JJ
RUBR.: 

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta e formalizada em Ata entre os Sindicatos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO MENSAL

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até

90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º dia do mês subsequente.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas.

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser

FLS.: 1752
PROC.: 134/33
RUBR.: 8

dilatado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

Parágrafo Único As empresas pagarão horas extras a seus empregados quando estes não gozarem o horário de repouso e alimentação, ou compensarão na forma previsto na Cláusula 32ª desta Convenção.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, inclusive porteiros diurnos e noturnos.

Parágrafo Primeiro - As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS, que deverá ser efetivada até ao 15º dia do mês subsequente, sob pena de suspensão da penalidade aplicada.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12H X 36H

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis de descanso) de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, salvo quanto ao adicional noturno, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), será concedido o intervalo de 1h de intervalo intrajornada, os quais ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto, de referido registro, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

Parágrafo Terceiro - Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo

FLS.: 1763
PROC.: 134/JJ
RUBR.: 0

devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas trabalhadas das 22:00h de um dia até às 05:00h do outro dia.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o art. 73 da CLT.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença-maternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador


Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI s a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, dos seguintes equipamentos: luvas de cano longo, botas de borracha, máscara com filtro e óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade.

Uniforme

FLS.: 1754
PROC.: 134/11
RUBR.: 

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japonsa (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o SINDISERVIÇOS, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA s, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) será organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS no dia 15 de cada mês cópias das CAT s emitidas no mês anterior.

Relações Sindicais

PLS.: 1755
PROC.: 134/11
RUBR.: ∞

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de maio de 2011, a título de desconto assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, que será repassado ao Sindicato até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Primeiro - O valor descontado, previsto no caput desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores, até o primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão, salvo se o empregado já tiver descontado tal contribuição no referido exercício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante simples autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINDISERVIÇOS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo - O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS deverá ser feito obrigatoriamente no dia 15, após o desconto.

Parágrafo Terceiro - O SINDISERVIÇOS encaminhará mensalmente para as empresas relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor a recolher, revertido para o SINDISERVIÇOS, até à data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 8,00 (oito reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2011, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 DJ. 17.11.2000. Às empresas filiadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2011 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/DF, ou no caso de empresa não filiada e de endereço desconhecido, retirado na sede do SEAC/DF.

Parágrafo Primeiro - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de 10 (dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;

- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento asseio, conservação e serviços terceirizados, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando à manutenção e continuidade do emprego fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará sem justa causa e deverá constar obrigatoriamente no ato da homologação a expressa referência à cláusula 54º - CCT.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada à celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (180 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado;

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (artigo 9º Decreto 99.684/90), será calculada no percentual de 20% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculos das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia de trabalho.

VI) Havendo real impossibilidade de continuação do trabalhador por qualquer razão para cálculos das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia de trabalho.

VI) Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, e demais verbas rescisórias.

Parágrafo Único - Entende-se como real impossibilidade, a recusa e/ou devolução do empregado pelo tomador dos serviços, desde que justificado; e o desinteresse do empregado em ser contratado pela empresa sucessora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS suas GFIP s da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro - A recusa do recebimento da GFIP por parte do SINDISERVIÇOS isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS a todos os seus empregados, 10 dias após tê-las encaminhadas ao órgão competente.

Outras disposições sobre representação e organização


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REGRAS ABSTRATAS E IMPERSONAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com *severus in iudicando* que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas.

É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que como acentua o Mestre Carnelutti a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política.

Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente**, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador

FLS.: 1759
PROC.: 134/11
RUBR.: 

ou tomador de serviços.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,46% (setenta e oito vírgula quarenta e seis por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando

preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
 GRUPO A**

A1	Previdência Social (Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)	20%
A2	SESC (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)	1,5%
A3	SENAC (Decreto nº. 2.318/86)	1,00%
A4	INCRA (Decreto-Lei nº. 1.146/70)	0,20%
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº. 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)	8,00%
A7	RAT (SAT) (Esta alíquota é definida pela Lei nº. 8.212/91 e pelo Decreto nº. 356/91)	3,00%
A8	SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO A		36,80%

GRUPO B

B1	Férias	12,10%
B2	Auxílio Doença	1,39%
B3	Licença Maternidade/Paternidade	0,70%
B4	Faltas Legais	0,73%
B5	Acidente de Trabalho	0,36%
B6	Aviso Prévio	1,94%
B7	13º Salário	8,33%
TOTAL DO GRUPO B		25,55%

Base de cálculos Grupo B

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que

Base de cálculos Grupo B

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são:

52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 12 dias de feriados.

Foram considerados os seguintes feriados:

01 Janeiro **Fraternidade Universal** - Lei Federal nº. 662. de 06 de abril de 1949);

23 e 24 de fevereiro **carnaval**;

10 de abril **Paixão**;

21 de abril **Tiradentes**;

01 de maio **Dia do Trabalho** Lei Federal 662, de 06/04/1949;

11 de junho **Corpus Christi**;

07 de setembro **Independência do Brasil** Lei Federal 662, de 06/04/1949;

12 de outubro **Nossa Senhora Aparecida** Lei Federal 6.802, 30/06/1980;

15 de novembro **Proclamação da República** Lei Federal 662, de 06/04/1949;

30 de novembro dia do Evangélico

25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;

B1 Férias (Art. 141 do Decreto-Lei nº. 5.452/42 e § XVII, Art. 7º da Constituição Federal).

Total de dias referentes a férias 26 dias

Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

B.1.1 1/3 de Férias (Art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual estabelecido conforme IN Nº 02/2009 = 12,10 %

B2 Auxílio Doença

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico 15 dias/ano

Média de empregados que apresentam atestados 25,40%

Percentual $\{(15/275) \times 25,40\} \times 100\% = 1,39\%$

B3 Licença Maternidade/Paternidade

Licença Maternidade

Considerando que 38,05 % dos trabalhadores na área de Asseio, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, que a proporção de homem do DF é de 47,81 % e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do Benefício 120 dias

Coefficiente de incidência $\{(38,05\% \times 1,96\% \times 47,81\% \times 61,00\%)\}$ 0,2175

Taxa de incidência entre as mulheres 3,00%

Percentual $(0,2175 \times 3,00\%) \times 100\% = 0,65\%$

Licença Paternidade

A constituição Federal (Art. 7º, Inciso XIX) garante ao trabalhador o direito a licença paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 05 (cinco) dias.

Quantidade de dias da Licença 05 dias

Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício 3,00%

Percentual $\{(5/275) \times 3,00\} \times 100\% = 0,05\%$

B4 Faltas Legais (Art. 473 e 822 da CLT e Art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à faltas legais 02 dias

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual $(2/275) \times 100\% = 0,73\%$

B5 Acidente de Trabalho (Lei nº. 6.367/76 e Art. 5º da Lei 605/49)

Números de dias referentes à acidente de trabalho 01 dia

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual $(1/275) \times 100\% = 0,36\%$

B6 Aviso Prévio Trabalhado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF)

Calculo:

B6 Aviso Prévio Trabalhado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF)

Calculo:

$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$

Onde:

100 % = salário integral

30 = número de dias referentes ao aviso prévio

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito a se ausentar

12 = número de meses da vigência do contrato

B7 13º Salário (Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/89 e Inc. VIII, Art. 7º da CF)

Apropriação Mensal (1/12 avos) 8,33

GRUPO C

C1 Aviso Prévio Indenizado	1,36%
C2 Indenização Adicional	0,35%
C3 Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	5,00%
TOTAL DO GRUPO C	6,71%

C1 Aviso Prévio Indenizado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art 7º da CF)

Número de dias referente ao aviso prévio: **30 dias**

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano: **275 dias**

Percentual de empregados que recebem aviso prévio indenizado: **12,5%**

Percentual $\{(30/275) \times 12,5 \%\} \times 100\% = 1,36 \%$

C2 Indenização Adicional (Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art. 7º da CF)

Aviso Prévio Indenizado + 13º salário: **11,48**

FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: **0,1744**

Apropriação mensal no período considerado: **0,03%**

Percentual $\{(11,48 + 0,1744) \times 0,03\% \} \times 100\% = 0,35\%$

C3 Indenização (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)

Percentual de recolhimento mensal: **8,00%**

Percentual da multa rescisória: **50,00%**

Percentual considerado de **5,00%** conforme IN 02/2009.

GRUPO D

D1 Incidências dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B	9,40%
TOTAL DO GRUPO D	9,40%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS A + B + C + D)	78,46%

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO,
 PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
 SERVICOS DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO,
 PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
 SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF


A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

FLS.: 1763


PROC.: 137/11

RUBR.: 4

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	BAHIA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"		Posto De Trabalho	10
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1764
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 50,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
Total			R\$ 895,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,50
SUBTOTAL:			R\$ 277,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 99,50
Total			R\$ 377,25
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 5,75
Total			R\$ 22,00
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 100,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,50
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
Total			R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 41,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 258,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 92,25
Total			R\$ 350,25
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 895,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 377,25

FLS.: 1765
 PROC.: 134/JJ
 RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 22,00
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 140,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 350,25
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 1.785,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$ 55,06
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	158,49
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	34,34
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	264,15
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 24,01
Total		8,65%	R\$ 536,05
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135	
		R\$ 4.826,00	
"CUSTO FINAL":		R\$ 5.282,98	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 2.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 7,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 1.785,25
SUBtotal (A+B+C+D):			4.746,93
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 536,05
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 5.282,98
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 52.829,80


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 u

FLS.: 1766
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 08

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	BAHIA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"		Posto De Trabalho	3
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 6.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 6.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1767
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 19,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 19,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 65,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 13,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 162,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 520,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 130,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 39,00
Total			R\$ 2.327,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 541,45
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 180,70
SUBTOTAL:			R\$ 722,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 258,70
Total			R\$ 980,85
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 42,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 14,95
Total			R\$ 57,20
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 27,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,95
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 260,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 11,70
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
Total			R\$ 365,95
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 541,45
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 107,90
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,30
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 18,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,95
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 670,80
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 239,85
Total			R\$ 910,65
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.327,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 980,85


FLS.: 1768
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 9

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	57,20
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	365,95
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	910,65
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	4.641,65
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	134,74
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		387,81
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		84,03
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		646,35
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	58,75
Total		8,65%	R\$	1.311,68
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):			0,9135	
		R\$	11.808,82	
"CUSTO FINAL":		R\$	12.927,01	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	6.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	19,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	4.641,65
SUBtotal (A+B+C+D):				11.615,33
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	1.311,68
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	12.927,01
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	38.781,03

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

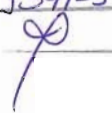
0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1769
 PROC.: 134/W
 RUBR.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	BAHIA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"		Posto De Trabalho	2
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	"MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	"MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 8.000,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,01%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,01%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1770
 PROC.: 134111
 RUBR.: 00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 24,00
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 24,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 80,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 16,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 200,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 640,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 160,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 48,00
Total		35,80%	R\$ 2.864,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 666,40
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 222,40
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 888,80
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 318,40
Total		15,09%	R\$ 1.207,20
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 52,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 18,40
Total		0,88%	R\$ 70,40
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 33,60
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 2,40
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 320,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 14,40
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
Total		5,63%	R\$ 450,40
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 666,40
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 132,80
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,60
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 22,40
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 2,40
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:		10,32%	R\$ 825,60
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 295,20
Total		14,01%	R\$ 1.120,80
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.864,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 1.207,20

FLS.: 1771
 PROU.: 134/11
 DUDD: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 70,40
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 450,40
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 1.120,80
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 5.712,80
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,17%	R\$ 166,03
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	473,85
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	102,67
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	789,75
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 71,79
Total		8,65%	R\$ 1.604,09
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135	
		R\$ 14.428,80	
"CUSTO FINAL":		R\$ 15.795,07	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 8.000,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 24,00
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 5.712,80
SUBtotal (A+B+C+D):			14.190,98
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 1.604,09
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 15.795,07
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 31.590,14

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0

CONHEÇA A SUA CONVENÇÃO COLETIVA

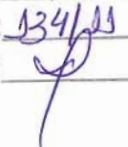
O objetivo dessa seção é detalhar as cláusulas da convenção coletiva vigente para o período de 2011/2012, que foi assinada entre o seu Sindicato e o SEAC – sindicato patronal – e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº BA000127/2011, EM 11.03.2011.

Assim uma a uma o seu Sindicato comentará as cláusulas e na hipótese de dúvidas ou descumprimento dos seus direitos por seu empregador comunique ao SINDILIMP para as providências.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelece o tempo de validade das normas previstas no texto da convenção coletiva. No caso a convenção pode ser exigida no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, com a data base em 1º de janeiro de 2011. Assim, a partir de outubro de 2011 o SINDILIMP já começará a discutir as condições de trabalho, convocando a categoria para debates, encontros, etc, a fim de construir a nova convenção coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - fixa a base territorial dos efeitos da convenção. Ela é abrangente de todos os Municípios de atuação do SINDILIMP.

CLÁUSULA TERCEIRA – Determina os pisos salariais, isto é o valor mínimo que cada empresa deve pagar aos trabalhadores daquela função. A empresa pode sim pagar mais, jamais menos. Esse é um dos pontos de maior discussão entre os sindicatos, porque o SINDILIMP quer garantir melhores pisos, para assegurar melhores remunerações e o Sindicato Patronal quer manter menores pisos para aumentar o seu lucro. Cada vez que a categoria fortalece o SINDILIMP, participando das reuniões, denunciando, comparecendo para as atividades da categoria, mais força o SINDILIMP tem no momento de exigir melhores pisos.

FLS.: 1773
PROC.: 134/11
RUBR.: 



SINDILIMP-BA

CLÁUSULA QUARTA – Essa cláusula se refere a correção do salário para eliminar a perda do valor de compra do salário. Essa é mais técnica e precisa analisar o resultado da inflação no período de um ano, examinar a evolução do preço da cesta básica. O SINDILIMP vem discutindo na suas reuniões o fortalecimento da idéia que o IDH também deve ser levado em conta para construir real correção do salário do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – a cláusula intitulada "impacto direto nos custos da mão de obra interessa diretamente as empresas porque o setor de atuação resulta do fenômeno da terceirização. O empregador dos membros da categoria são sempre contratados por outra empresa - a tomadora do serviço – e portanto a cláusula estabelece o quanto é de custo mínimo que a empresa tem com o contrato (esse ano foi fixado em 15%) e ali a convenção indica quais são os itens que compõem o salário, que é uma remuneração composta de salário, intervalo-intrajornada, descanso semanal remunerado, vale-alimentação, vale transporte e plano de saúde. Cada vez mais o SINDILIMP luta para que essa relação de itens aumente para que novas garantias direta e indiretas para o trabalhador possam ser asseguradas.

CLÁUSULA SEXTA – com o título DESCONTOS NOS SALÁRIOS, a cláusula repete o texto de lei quanto aos descontos que poderão ser efetuados no salário entre eles os decorrentes de taxa confederativa, assistencial, assistência médica, odontológica, auxílio alimentação. Qualquer outro desconto não previsto em lei ou convenção coletiva deverá ser AUTORIZADA EXPRESSAMENTE pelo trabalhador, ainda que seja decorrente de prejuízo que o trabalhador causou ao realizar os seus serviços. Qualquer dúvida quanto a natureza do desconto procure o SINDILIMP para os esclarecimentos.

esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO – é mais uma garantia que a convenção coletiva prevê. Assim quem substituir um colega por dez dias ou mais ganhará a diferença do salário, sem levar em conta as vantagens pessoais do outro colega (por exemplo, se ele tiver horas extras incorporadas não conta). O valor será o piso salarial ou o salário base do substituído que em algumas situações é maior que o piso.

FLS.: 1774
PROC.: 34/11
RUBR.: 90



SINDILIMP-BA

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO – Como conquista para a categoria considera-se o trabalho noturno no período das 22:00 às 7:00h, porque a CLT diz que o horário noturno é até às 05:00h e deverá ser pago um adicional de 20% sobre a hora normal, calculada esta com o valor da hora extra realizada por dia de trabalho ou pelo total mensal, se as horas extras forem habituais. Fique atento(a) para o cálculo de seu adicional noturno e procure o SINDIILIMP em caso de dúvida.

CLÁUSULA NONA – Essa cláusula se refere ao pagamento de alimentação para todo trabalhador que realize jornada superior a seis horas, no valor de R\$ 6,50. Essa cláusula é discutida todo ano, com o propósito de aumentar o valor da alimentação diária, mas em geral se aplica o valor combinado para o reajuste salarial. O empregador pode substituir o valor pela entrega da alimentação no posto de serviço ou pela concessão de cesta básica de R\$ 143,00 que está prevista na cláusula décima. O trabalhador deve fiscalizar a qualidade da alimentação pronta que é entregue pela empresa no posto de serviço e denunciar na hipótese de qualquer irregularidade ao SINDILIMP para as providências. As denúncias para proteger o trabalhador pode ser anônima e os dirigentes sindicais, antes de adotar qualquer posição constatarão a veracidade da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – vale transporte é outra previsão da convenção e o fornecimento deve assegurar os deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa. Há uma determinação que o máximo de vales seja de 52 por mês, contudo se alguma situação em que o trabalhador se encontre exigir maior quantidade de vales, esse deve se dirigir a sua empresa conversar o que está ocorrendo e se precisar de orientação procurar o SINDILIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTENCIA MEDICA – essa se constituiu em um grande avanço da negociaçã, porque assegurou que, após sessenta dias, as empresas deveriam fazer um plano de assistência médica com cobertura para procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência, emergência, devendo a empresa arcar com o custo de R\$ 77,00. Sobre esse custo e com os serviços que estão previstos no Anexo V da Convenção coletiva o empregado não paga nada. O plano de assistência tem que atender as determinações da ANS, com base na Lei Federal 9656/98. O empregado pode ainda pedir a inclusão dos dependentes, pagando o valor correspondente. Essa vantagem depende da fiscalização de cada trabalhador, para informar a sua própria empresa e ao SINDILIMP toda vez que o plano escolhido não estiver cumprindo com as exigências mínimas, pois

FLS.: 1775
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

SINDILIMP-BA

deve responder por essa ocorrência a empresa que tem o dever de substituir a empresa do plano de saúde por outra melhor. Se a partir de março/2011 ocorreu algum desconto para assistência médica peça a empresa a restituição ou avise ao SINDILIMP se a empresa não quiser devolver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA – nesse item a empresa ficou com a obrigação de fornecer plano odontológico para assistência do trabalhador, mediante pagamento da despesa pelo empregado. O que melhora para o trabalhador é a possibilidade de contar com preços menores decorrentes do plano- empresa que interessa as operadoras de tratamentos na área da saúde. Fiscalize se a sua empresa celebrou contrato com empresa de prestação de serviços odontológicos e comunique ao SINDILIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA – essa previsão estabelece que a empresa é obrigada a manter um seguro e pagará por isso R\$ 2,50 por vida e o empregado R\$ 1,00. Se a empresa ao celebrar o contrato com a empresa de seguro ficará responsável por pagar o prêmio no caso de morte por acidente ou natural, invalidez permanente acidental e diária de incapacidade temporária em função de acidente acrescido de 20% sobre o valor do benefício que levará em conta os valores relacionados na própria cláusula: MORTE NATURAL - R\$ 8.355,00; MORTE ACIDENTAL – 16.710,00; INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – R\$ 16.710,00, DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE – o valor proporcional por dia considerando o piso salarial até dois meses, a partir do 16 dia de afastamento; CESTA BÁSICA – seis parcela de R\$ 100,00 e ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL – R\$ 3.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Vantagens específicas para os trabalhadores nas indústrias químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas e corresponde a uma folga mensal a mais, definida de acordo com a disponibilidade ajustada com o empregador (se o empregador se recusar a fixar o dia por mês procure o SINDILIMP ou comunique para que se possa adotar providências), ajuda alimentação e cesta básica cumulativamente, ou seja, as duas vantagens, além da CESTA DE ALIMENTOS prevista na cláusula décima sexta no valor de R\$39,90 para os contratos firmados com a empresa tomadora antes de 1 de agosto de 2008 e R\$ 57,00 para os assinados depois dessa data; café da manhã para os empregados que estejam nas plantas de tomadoras de serviços das áreas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas, obrigatória divulgação para todos os



empregados pelas empresas dos riscos de cada produto por ele utilizado, com fornecimento de instruções, treinamentos sobre riscos de acidentes e condições agressivas à saúde. A empresa deve fornecer ao SINDILIMP cópias das divulgações feitas para cumprir essa cláusula. Fiscalize se sua empresa está adotando esses cuidados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA – o empregado que faltar apenas um ano para se aposentar terá assegurada a estabilidade e não poderá ser demitido. Se acontecer a despedida sem justa causa a empresa será obrigada a reintegrar ou pagar indenização, incluídas as parcelas relativas às contribuições do INSS. Essa cláusula não se aplica para a despedida com justa causa ou a perda do contrato da empresa com a tomadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – a rescisão contratual daqueles com mais de um ano será feita no SINDILIMP e a empresa deverá entregar o PPP, extrato analítico do FGTS, relação das contribuições previdenciárias, carta de aviso prévio, bem assim a comprovação da empresa que convocou o empregado com dia, horário e local da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – essa cláusula previu a possibilidade de contrato a tempo parcial e na hipótese de dúvida do empregado sobre o cálculo das parcelas, salário, etc deverá procurar o SINDILIMP para esclarecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - refere-se a necessidade de procurar criar condições para a adequação das condições de trabalho para aqueles que possuem necessidades especiais, mas é uma cláusula ainda genérica que precisa trazer exigências dessas adaptações. Os debates, reuniões com a participação genérica que precisa trazer exigências dessas adaptações. Os debates, reuniões com a participação da categoria podem ajudar a construir essa pauta de discussões na próxima negociação coletiva, com maiores garantias na nova convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – é a possibilidade de a empresa estabelecer POSTOS ESPECIAIS e com isso fixar gratificações específicas ou remunerações diferenciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – também é a previsão de uma possibilidade de previsão de contrato por tempo determinado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – a cláusula é muito importante para a categoria, na medida em que prevê o aperfeiçoamento profissional como obrigação da empresa que deverá promover cursos para seus empregados, contando com a participação dos dois sindicatos. Cabe aos empregados fiscalizarem o cumprimento dessa cláusula alertando ao SINDILIMP da falta de cumprimento dessa obrigação e sugerindo cursos que podem ser trazidos para o interior da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL – é uma cláusula que para não traze prejuízos para o trabalhador depende de muita atenção de cada um. Há a possibilidade de que o trabalhador preste 12 de serviço e descanse 36 e, portanto, as horas que ultrapassam as oito não são consideradas extras. Daí porque o controle do período de descanso é essencial. Nas 12 horas será obrigatório o adicional noturno, se o trabalho for no período compreendido como noturno, mas não será devido o adicional de horas extras. Nessa jornada especial é OBRIGATÓRIA A CONCESSÃO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO e se não for concedida a empresa deve pagar aquele horário com 50% sobre a hora normal, calculada sobre o piso salarial. Essa jornada não pode ser aplicada para o operador de circuito fechado de televisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- previsão de adicional da hora extra que será de 50% nos dias úteis e 100% nos dias de domingo e feriado, admitida a compensação com folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- estabelece que o prazo máximo para concessão das folgas decorrentes dos trabalhos nos feriados e domingos e que deverá ser comunicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas do dia de gozo da folga compensatória. Mantenha seus registros em um caderno dia a dia de trabalho para não esquecer do seu direito. Na dúvida procure o SINDILIMP para orientação. Não deixe acumular folgas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – nessa cláusula se estabelece a possibilidade de trabalho com turno de revezamento, com turmas que executem jornadas de 06 (seis) horas e a possibilidade de extensão de mais duas horas, com adicional do acréscimo dessas duas, sem prejuízo do intervalo para descansar e almoçar de uma hora. O turno de revezamento deve ser algo bastante discutido na categoria porque apresenta uma sobrecarga de esforço do trabalhador, em geral em atividades

perigosas, insalubres. Qualquer dúvida sobre tal regime procure o SINDILIMP para conversar, debater, propor e acompanhar o trabalho que vem sendo feito por seu sindicato quanto a esse ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - o BANCO DE HORAS é uma das mais difíceis cláusulas para o SINDILIMP fiscalizar sem a ajuda do trabalhador. Primeiro porque ele só deve ser utilizado em situações excepcionais, ou seja, para atender especificações do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador. NÃO É ALGO DA ROTINA DA EMPRESA E PERMANENTE NA VIDA DO EMPREGADO. A regra é bem clara: nessas condições excepcionais as 30 primeiras horas que ultrapassem as 220 horas serão pagas com o acréscimo de 50% se forem prestadas de segunda à sábado e 100% se forem em domingos e feriados. O pagamento ocorrerá na folha do mês subsequente. As horas que passarem as trinta horas FICARÃO NO BANCO DE HORAS por 60 dias, no máximo. Depois desse período tem que ser compensada a hora que estiver no banco, com a DIMINUIÇÃO DA JORNADA DIÁRIA DO TRABALHO OU POR CONCESSÃO DE FOLGAS, além da folga semanal e além da outra folga semanal para o grupo que trabalha em área de química, petroquímica, metalúrgica e automotiva. O trabalhador deverá ficar atento porque se as horas do banco de horas forem referentes ao período de trabalho de segunda à sábado a folga terá que ser nesse período. Se domingo ou no feriado deverá observar esses dias para a concessão da folga. O empregador deve também entregar a cada empregado o informativo do saldo positivo ou negativo de horas existentes no banco. Na hipótese de desligamento da empresa o saldo deverá ser ajustado na rescisão, seja positivo, seja negativo.

O empregado deve ficar atento para a causa da exigência de jornada excedente durante o mês, a entrega do controle do saldo de horas do banco e quantas horas foram feitas de segunda à sábado e nos domingos ou feriados. Em qualquer hipótese se houver dúvida quanto a justificativa da empresa nos domingos ou feriados. Em qualquer hipótese se houver dúvida quanto a justificativa da empresa exigir as horas extras que comporão o banco é importante informar pra o SINDILIMP.

Ademais é também necessário exigir o informativo de acompanhamento das horas existentes e se não for entregue mensalmente comunicar ao SINDILIMP para as providências

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – a empresa adotará horário especial para a empregada mulher na fase de amamentação. A empregada deverá informar o período em manterá a amamentação, para que o SINDILIMP a ajude no cumprimento dessa cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Nessa cláusula há previsão de afastamentos pelo interesses sociais do trabalhador, quando se casa (03) dias, por licença paternidade (05) dias e quando do falecimento de esposa ou esposo, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – exigência expressa de equipamentos de proteção individual, os quais estão indicados na Norma Regulamentadora 6 – Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n. 3214/1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – essa cláusula exige que a empresa observe os períodos dos exames médicos periódicos, demissionais e admissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA – é a cláusula que possibilita que o trabalhador(a) um dia acompanhe ascendentes, descendentes e ou esposa/esposo em atendimento de emergência, desde que apresente atestado médico assinado por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os atestados médicos deverão ser apresentados até o dia subsequente a expedição pelo médico, que deverá ser da Previdência Social, do SUS ou médicos conveniados do SINDILIMP. A apresentação deverá ser feita com uma cópia para que a empresa faça de uma delas um recibo de recebimento. O atestado deverá conter o CREMEB ou CRO do profissional e se o empregado trabalhar fora da sede poderá apresentar o atestado no posto ou subsele da empresa. Só em situações excepcionais o atestado poderá ser apresentado depois do primeiro dia subsequente a sua assinatura. O (A) trabalhador (a) deverá estar atento para o prazo de entrega do atestado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CAMPANHAS EDUCATIVAS para esclarecimentos sobre doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade da vida comunitária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL E DELEGADO liberados por 30 dias no ano, sucessivos ou intercalados, desde que escolhidos em assembléia para representar a categoria em encontros municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, sem prejuízo da remuneração e a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA que prevê a disponibilidade remunerada de um

dirigente sindical, por empresa, desde que solicitado pelo SINDILIMP por escrito e que o quadro da empresa tenha 250 empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ficou assegurada nessa cláusula o desconto da taxa confederativa de 2% do piso salarial da função de cada trabalhador, que permitirá o fortalecimento do SINDILIMP na luta e manutenção das despesas das entidades, que, porém, poderá ser suspenso se o trabalhador fizer o requerimento e protocolar no SINDILIMP ou entregar a sua empresa, a qual se responsabilizará de remeter para o SINDILIMP.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Essa cláusula prevê a taxa assistencial laboral que corresponde ao desconto de 1,5% sobre os trabalhadores no primeiro mês em que os benefícios da convenção forem pagos ao trabalhador. O empregado poderá se opor desde que apresente ao SINDILIMP uma carta em 03 vias desautorizando o referido desconto. O solicitação de não desconto terá que ser feito até antes do desconto que é única vez e logo após a assinatura da convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A cláusula prevê o certificado de regularidade sindical para o sindicato patronal para que este possa participar de licitações perante os órgãos públicos e certificado de regularidade com as obrigações sindicais para a contratação com as empresas privadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - acesso de dirigente sindical as instalações das empresas é a previsão dessa cláusula em favor da atuação sindical, desde que o SINDILIMP não promova ato de conotação político-partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – estabelece multa de 10% do valor do piso salarial por trabalhador na hipótese da empresa descumprir, que reverterá em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce ou do Grupo Alerta Pernambués e será devida através de ação de cumprimento da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Essa repete o texto da cláusula primeira que dispõe sobre o período de vigência da convenção, mas acrescenta que o texto será mantido até a assinatura da nova convenção ou acordo coletivo.

FLS.: 1781
PROC.: 134/00
RUBR.: 



SINDILIMP-BA

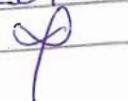
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA – os sindicatos SINDILIMP e SEAC estabelecem a manutenção de uma comissão com o objetivo de conciliar empregados e empregadores, inclusive, enquanto vigente o contrato de trabalho. Essa comissão não substitui a homologação no final de contratos de trabalhos com mais de um ano. Ao mesmo tempo a cláusula proíbe comissão prévia por empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – esclarece para efeito de despesas com os encargos sociais e trabalhistas que esses correspondem a 82,30% e com isso assegura que nas escolhas de empresas para prestarem serviços para os órgãos públicos se avalie que empresa está apresentando propostas incapazes de se manter durante o tempo da contratação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – prevê uma comissão intersindical formada pela dois sindicatos para fiscalizar o cumprimento da convenção.

FLS.: 1782
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 9

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	TOCANTIS	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"		Posto De Trabalho	8
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	1,00	R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1783
 PROC.: 134131
 RÚBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 50,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
Total			R\$ 895,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,50
SUBTOTAL:			R\$ 277,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 99,50
Total			R\$ 377,25
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 5,75
Total			R\$ 22,00
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 100,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,50
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
Total			R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			R\$ 140,75
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 41,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 258,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 92,25
Total			R\$ 350,25
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 895,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 377,25

FLS.: 1784
 PROC.: 134111
 RUBR.: 0

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	22,00
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	140,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	350,25
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	1.785,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	55,06
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		155,09
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		33,60
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - IS5	3,00%		155,09
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	24,01
Total		6,65%	R\$	422,85
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9335		
		R\$	4.826,00	
"CUSTO FINAL":		R\$	5.169,79	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	2.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	7,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	1.785,25
SUBtotal (A+B+C+D):				4.746,93
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	422,85
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	5.169,78
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	41.358,24


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0

LS.: 1785
 PROC.: 134/JJ
 BR.: 7

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	TOCANTINS	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"		Posto De Trabalho	2
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 6.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 6.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1786
 PROC.: 134.11
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 19,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 19,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 65,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 13,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 162,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 520,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 130,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 39,00
Total			R\$ 2.327,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 541,45
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 180,70
SUBTOTAL:			R\$ 722,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 258,70
Total			R\$ 980,85
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 42,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 14,95
Total			R\$ 57,20
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 27,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,95
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 260,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 11,70
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
Total			R\$ 365,95
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
Total			R\$ 365,95
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 541,45
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 107,90
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,30
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 18,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,95
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 670,80
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 239,85
Total			R\$ 910,65
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.327,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 980,85

FLS.: 1787
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 8

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 57,20
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 365,95
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 910,65
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 4.641,65
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$ 134,74
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	379,50
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	82,23
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	3,00%	379,50
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 58,75
Total		6,65%	R\$ 1.034,72
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9335	
		R\$ 11.808,82	
"CUSTO FINAL":		R\$ 12.650,05	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 6.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 19,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 4.641,65
SUBtotal (A+B+C+D):			11.615,33
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 1.034,72
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 12.650,05
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 25.300,10


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1788
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 9

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	TOCANTIS	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"		Posto De Trabalho	2
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 8.000,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,01%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,01%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1789
 PROC.: 13411
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 24,00
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 24,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 80,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 16,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 200,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 640,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 160,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 48,00
Total		35,80%	R\$ 2.864,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 666,40
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 222,40
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 888,80
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 318,40
Total		15,09%	R\$ 1.207,20
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 52,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 18,40
Total		0,88%	R\$ 70,40
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 33,60
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 2,40
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 320,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 14,40
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
Total		5,63%	R\$ 450,40
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 666,40
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 132,80
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,60
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 22,40
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 2,40
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:		10,32%	R\$ 825,60
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 295,20
Total		14,01%	R\$ 1.120,80
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.864,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 1.207,20

FLS.: 1790
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 00

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 70,40
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 450,40
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 1.120,80
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 5.712,80
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,17%	R\$ 166,03
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	463,70
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	100,47
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	3,00%	463,70
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 71,79
Total		6,65%	R\$ 1.265,69
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9335	
		R\$	14.428,80
"CUSTO FINAL":		R\$	15.456,67
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 8.000,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 24,00
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 5.712,80
SUBtotal (A+B+C+D):			14.190,98
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 1.265,69
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 15.456,67
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 30.913,34

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012
 imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000008/2011
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2011
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002019/2011
 NÚMERO DO PROCESSO: 46226.000170/2011-10
 DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2011

FLS.: 1791
 PROC.: 13464
 RUBR.: [assinatura]

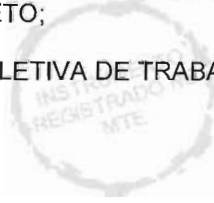
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU GERALDO DE MELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á a todos os funcionários das empresas de asseio e conservação, limpeza ambiental e pública que prestem serviços na base territorial do SINTECAP/TO, assim entendendo os empregados que prestam serviços para clientes públicos e privados, nas atividades de: asseio e conservação, manutenção, pintura, restauração e limpeza de fachadas e de obras, estacionamento, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção inclusive de áreas hospitalares, lavagem de carpetes e pisos, limpeza de fossas, limpeza de caixas d'água, raspagem e tratamento de tacos, assoalhos e outros pisos, portaria e controles de acessos, manutenção elétrica e hidro-sanitária, condução de embarcações, leitura e cadastramento, operação de equipamentos, serraria, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobrista e condutores, copa, garçom, comin, cozinha, lavanderia, camareira, condução de elevadores, carga e descarga, mensageiros/Office-boys, zeladoria, de mão de obra terceirizada, serviços administrativos e assemelhados, bem como os empregados cozinha, lavanderia, camareira, condução de elevadores; carga e descarga, manutenção de limpeza ambiental, zeladoria, de mão de obra terceirizada, serviços administrativos e assemelhados, bem como os empregados em empresas prestadoras de serviços para clientes públicos e privados nas atividades de: limpeza ambiental, limpeza pública urbana ou não, tais como artífice de limpeza urbana, de serviços de varrição de ruas e de outros logradouros públicos, de coleta de lixo e de remoção de entulhos, de serviços de jardinagem de praças e de logradouros públicos, aterro sanitário, de roçagem e limpeza de lotes e de terrenos públicos e particulares, de pintura de postes, de árvores, de meio fio e, assemelhados, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Em 1º de janeiro de 2010, todas empresas de asseio e conservação abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a de Limpeza Pública/ Urbana, cujo dispêndio encontra-se no parágrafo 1º desta cláusula, terão dispêndio de 9,9808% (nove vírgula nove mil oitocentos e oito por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2010, representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro de reajuste dos salários normativos e 2,1114% (dois vírgula mil cento e quatorze por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade.

I – Em razão dos dispêndios ora registrados para a categoria de limpeza ambiental, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

A. Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Servente de Limpeza, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Servente, Copeiro, Comin e Equivalentes:

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

B. Porteiro, Garagista, Vigia e Assemelhados:

R\$ 689,39 em 1º/01/2011

C. Controlador de Estacionamento:

R\$ 632,28 em 1º/01/2011

D. Encarregados, ou Chefes de Turmas e equivalentes, até 50 funcionários:

R\$ 743,84 em 1º/01/2011

E. Manobrista Condutor, Dedetizador, Desratizador e Equivalentes:

R\$ 646,35 em 1º/01/2011

F. Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon, Auxiliar de Lavanderia, Camareira e Merendeira Escolar:

R\$ 702,55 em 1º/01/2011

G. Cozinheiro:

R\$ 955,41 em 1º/01/2011

H. Chapa, Carregador e Condutor:

R\$ 843,28 em 1º/01/2011

I. Ascensorista e Recepcionista:

R\$ 632,28 em 1º/01/2011

J. Encarregados, ou Chefes de Turmas e Equivalentes, Superior a 50 funcionários:

R\$ 1.152,12 em 1º/01/2011

L. Artífice de Manutenção em Geral, Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista e Pintor:

R\$ 1.133,42 em 1º/01/2011

M. Lavador de Fachadas que labore em edifício com mais de 5 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:

R\$ 1.133,42 em 1º/01/2011

N. Lavador de Carro, Office Boy/Contínuo e Salgadeira:

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

O. Trabalhador Braçal:

O. Trabalhador Braçal:

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

P. Leiturista e Cadastrador:

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

Q. Barqueiro:

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

R. Copeira e Mensageiro:

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

S. Operador de Máquina Fotocopiadora e de Outros Equipamentos:

R\$ 562,00 em 1º/01/2011

T. Jardineiro:

R\$ 591,45 em 1º/01/2011



FLS.: 1792
PROC.: 139/11
RUBR.: 4

U. Copeira Hospitalar e Coletor de Lixo Hospitalar Interno

R\$ 618,19 em 1º/01/2011

1 - Artífice de Limpeza Urbana, de Serviços de Varrição de Ruas e Outros Logradouros, que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 572,96 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) terão dispêndio de 9,7877% (nove vírgula sete mil oitocentos e setenta e sete por cento) representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,9183% (um vírgula nove mil cento e oitenta e três por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

2 - Artífice de Coleta e Movimentação de Lixo e Remoção de Entulhos que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 678,77 (seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) terão dispêndio de 9,4892% (nove vírgula quatro mil oitocentos e noventa e dois por cento), representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,6198% (um vírgula seis mil cento e noventa e oito por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

3 - Artífice de Jardinagem de Praças e Logradouros, de Roçagem de Lotes e Terrenos, Pintura de Postes/Árvores/Meios-fios e Assemelhados que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 594,51 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) terão dispêndio de 9,7189% (nove vírgula sete mil cento e oitenta e nove por cento), representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,8495% (um vírgula oito mil quatrocentos e noventa e cinco por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

4 - Condutor de máquinas, tratores e assemelhados que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 781,76 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) terão dispêndio de 9,2752% (nove vírgula dois mil setecentos e cinquenta e dois por cento), representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,4058% (um vírgula quatro mil e cinquenta e oito por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

5 - Condutor-coletor que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de R\$ 857,18 (oitocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) terão dispêndio de 9,1521% (nove vírgula mil quinhentos e vinte e um por cento), representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,2827% (um vírgula dois mil oitocentos e vinte e sete por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

II - Em razão dos dispêndios ora registrados para a categoria de limpeza pública/urbana, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

A. Artífice de Limpeza Urbana, de Serviços de Varrição de Ruas e Outros Logradouros:

R\$ 618,04 em 1º/01/2011

B. Artífice de Coleta e Movimentação de Lixo e de Remoção de Entulhos:

R\$ 732,18 em 1º/01/2011

C. Artífice de Jardinagem de Praças e Logradouros, de Roçagem de Lotes e Terrenos, Pintura de Postes/Árvores/Meios-fios e Assemelhados:

R\$ 641,29 em 1º/01/2011

D. Condutor de máquinas, tratores e assemelhados:

R\$ 843,27 em 1º/01/2011

E. Condutor-coletor:**E. Condutor-coletor:**

R\$ 924,63 em 1º/01/2011

Parágrafo 2º - Os demais parágrafos da presente cláusula permanecem de aplicação comum a todas as empresas.

Parágrafo 3º - O prêmio assiduidade e pontualidade que trata o caput desta cláusula e itens do seu parágrafo 1º, teve um aumento de R\$ 11,00 (onze reais), passando de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) em 1º de janeiro de 2010 para R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por mês, a partir de 1º de janeiro de 2011, equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado.

Parágrafo 4º - Aos empregados nas demais funções não constantes desta cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2010 percebiam salários de até R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), aplicar-se-á o índice de 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação. Em qualquer dos casos, fica assegurado o prêmio assiduidade e pontualidade de que trata a cláusula terceira, parágrafo terceiro do presente instrumento.

Parágrafo 5º - Aos empregados admitidos após 1º/01/2010, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados,

observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 6º - É obrigatório às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam os espontâneos ou compulsórios.

Parágrafo 7º - Com a concessão dos percentuais acima estabelecidos ficam integralmente repostas todas as perdas salariais.

Parágrafo 8º - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo 9º - Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto não sofrer quaisquer prejuízos, quer sejam no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído.

Parágrafo 10 - O sábado, para efeito de contagem de prazo para pagamento do salário mensal vencido, bem como para efeito do pagamento de verbas rescisórias, não será considerado dia útil, por não funcionarem Repartições Públicas, Bancos, Departamento de Pessoal das Empresas e nem Administração do Sindicato.

Parágrafo 11 - Na ocorrência de feriados prolongados, a exemplo de carnaval, semana santa etc., quando a data de pagamento dos salários coincidir com este período, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os referidos pagamentos até 3 dias após o prazo previsto no parágrafo 10º da presente Cláusula, caso este excepcionalmente não seja suficiente para a efetivação do pagamento dos salários, em razão da opção de ponto facultativo às datas que entremeiam os feriados nas repartições públicas, bancos, dos quais dependem recebimentos para quitarem a folha.

FLS.: 1794
 PROC.: 534/11
 RUBR.: 10

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ATRASOS DE FATURAS

As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado ao sindicato patronal e profissional, e autorização deste, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquele contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 10º dia , e a complementação será quitada até o 25 º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado de acordo com o Artigo 477 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

CLAUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL - O empregador poderá, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados comprovantes de pagamentos (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos.

Parágrafo Único – A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA NONA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam dispensadas da exigência legal de encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

FLS.: 1795
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO 2011/2012

Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecer que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo do direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, estabelecem que a gratificação natalina ou 13º salário será paga pelas empresas aos seus respectivos empregados através de uma única vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 12 de dezembro de 2011 e 2012.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA-EXTRA

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sendo que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, exceto na jornada de 12 x 36, serão remuneradas em 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo 2º - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Parágrafo 3º - O trabalho realizado em dia feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado dentro de 1 ano nos termos da cláusula 27ª (banco de horas).

Parágrafo 4º - Nas empresas de Limpeza Urbana, o trabalho realizado em horas extraordinárias em qualquer dia da semana e o trabalho em dia de feriado ou em dia de folga, deverá ser compensado dentro do próprio mês, sob pena de gerar obrigação de pagamento de horas extras na folha de pagamento do respectivo mês, em razão de trabalho sob sol, chuva e frio.

Parágrafo 5º - Para as categorias de Porteiro, Auxiliar de Portaria, Garagista, Fiscais e Encarregados, as empresas poderão optar pela utilização de jornada de oito horas sem intervalo ou com intervalo reduzido, mediante requerimento escrito do empregado, hipótese em que serão pagas como extras as horas excedentes no mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

~~CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - O empregado com jornada de 12x36 e 44 horas semanais, será~~

O prêmio de assiduidade e pontualidade, de que trata o caput da Cláusula 3ª para jornada de 12x36 e 44 horas semanais, será concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência, observando-se o seguinte:

- Para fazer jus ao prêmio assiduidade e pontualidade no mês trabalhado, só serão tolerados até 3 atrasos por mês, e no máximo 2 (duas) faltas não justificadas;
- Será observado o limite de 6 (seis) faltas anuais que não prejudicarão o direito ao prêmio mensal de assiduidade e pontualidade. Após completadas as 6 faltas, o empregado terá que cumprir sua jornada mensal normal, sob pena de perder o prêmio no mês em questão, retornando-lhe o direito ao prêmio no mês seguinte, desde que não falte no trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas, o pagamento do prêmio ora instituído, em tiquete alimentação/refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado, limitado a R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por mês trabalhado.

Parágrafo 2º - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo 3º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o prêmio assiduidade e pontualidade, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 4º - O pagamento do prêmio assiduidade e pontualidade se dará até o dia 25 do mês, subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo 5º - A empresa poderá optar por entregar, pagar ou fornecer o prêmio assiduidade e pontualidade no dia do pagamento do salário ou no dia 25 (vinte e cinco), desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado o referido prêmio na forma prevista na presente Cláusula. Uma vez ocorrida a opção, a empresa não mais poderá promover alteração na data da entrega sem a concordância expressa dos Sindicatos Convenentes.

FLS.: 1736
PROC.: 134/11
RUBR.: ∞

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO/TO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins.

As empresas que já possuem seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo 1º - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo 3º - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SEAC-GO/TO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo 4º - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a serem pagos como segue:

4.1.1 – Auxílio Funeral: Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

4.1.2 - 0 Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$100,00 (cem reais) equivalente a 02 cestas básicas de alimentos, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.1.3 – A diferença será pago em até 10 (dez) úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.1.3.1 Beneficiários: É beneficiário a pessoa ou as pessoas expressamente designadas pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte desse.

4.1.3.1 Beneficiários: É beneficiário a pessoa ou as pessoas expressamente designadas pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte desse.

4.1.3.1.1 Os beneficiários do seguro em caso de morte do segurado deverão ser indicados à Seguradora através de correspondência, formulário próprio ou cartão-proposta.

4.1.3.1.2 Na ausência dessa indicação, serão respeitados os beneficiários indicados no cartão-proposta da Seguradora anterior.

4.1.3.1.3 Na ausência de ambas as indicações, os beneficiários serão os prescritos em Lei (Artigo 1º do Decreto Lei 5.384 de 08/04/43, Artigo 1.603 do Código Civil e Artigo 1º da Lei 8.971 de 29/12/94).

4.1.3.1.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, substituir os beneficiários, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida.

4.2 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao Segurado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) paga em até 10 dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

4.2.1 – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.(Anexo I)

Parágrafo 5º - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo 6º - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

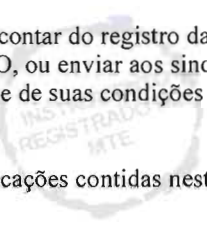
Parágrafo 7º - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo 8º - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/TO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-GO/TO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

8.2 - Os seguros contratados fora das especificações contidas nesta cláusula autorizam os sindicatos convenientes a ingressarem com ação de cumprimento.

FLS.: 1797
PROC.: 134/11
RUBR.: [assinatura]



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS MÉDICAS/ODONTOLÓGICAS/FARMACÊUTICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços médicos, odontológicos e farmacêuticos prestados pelo SINTECAP/TO e por qualquer outro sistema de assistência firmado pelas empresas, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo 1º - A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo 3º - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo 4º - Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei (30% para desconto no salário dos empregados).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

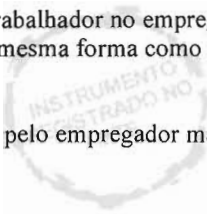
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas detentoras da Certidão de Regularidade Trabalhista e Sindical, conforme disposto na Cláusula 25ª da presente convenção, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da Empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso, pelo integrante da categoria profissional.

Parágrafo 1º – Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeito harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Parágrafo 2º – A utilização dessa faculdade pelo empregador manterá íntegro o contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado.



FLS.: 1798
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 00

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Havendo interesse das empregadoras e mediante livre negociação entre as mesmas, e ainda, visando a segurança e preservação do emprego, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, ou ainda em contratos já existentes, poderão aproveitar os empregados de outra empresa, com a continuidade do contrato de trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - A empresa sucessora assumirá os contratos de trabalho dos empregados da sucedida, com seus efeitos retroativos à data de admissão de cada um dos trabalhadores aproveitados, preservando todos os direitos adquiridos, conquistados e usufruídos no período em que laboraram para a empresa sucedida.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a sucessão trabalhista, a empresa que perder contrato de prestação de serviços e seus empregados forem absorvidos pela nova contratada, o aviso prévio não será devido, tendo em vista que não se caracterizou a hipótese de despedida arbitrária e muito menos sem justa causa.

Parágrafo 3º - A rescisão do contrato de trabalho na forma prevista no parágrafo anterior será por acordo, por ter ocorrido culpa recíproca das partes, conforme previsto no Decreto nº 99.684/90, artigo 9º, § 2º, constando no formulário de rescisão contratual, no campo referente a forma de rescisão, o termo: **“Rescisão por Acordo – Em conformidade com a Cláusula 17ª da Convenção Coletiva”**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo *As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador.*

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES


OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

FLS.: 1799
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados somente no Sindicato Laboral da Categoria e, em caso de impedimento deste, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo 2º - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SINTECAP/TO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT.

Parágrafo 3º - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa N° 03, de 21/06/02, do MTE, ou em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALENCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social somente no caso em que não dispuserem de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, caso em que somente prevalecerá o diagnóstico do serviço médico e odontológico da empresa em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 24 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AJUSTE DE CONDUTA

Pela presente clausula as partes Convenientes se comprometem de livre e espontânea vontade, na solução de conflitos, adotar iniciativas pautando-se pelos princípios da ética, da boa fé, responsabilidade, celeridade e transparência, bem como, pelo respeito mútuo, cooperação e lealdade, do seguinte modo:

Parágrafo 1º - Na existência de ocorrências detectadas pelo Sindicato Laboral, diante de reclamação por parte do trabalhador, por verificação nas fiscalizações ou por qualquer outra forma ou fonte, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) A interpelação da Empresa pelo Sindicato Laboral deverá ser formal, explicitando a (s) ocorrência(s) e solicitando providencias de regularização, já concedendo um prazo de 5(cinco) dias úteis para as correções necessárias;
- b) No prazo estipulado na letra anterior, caso a solução formal do problema não seja obtida, a referida empresa será convocada através de ofício, estabelecendo o dia e horário da reunião no Sindicato Econômico, com a presença facultada de representante do Sindicato laboral.
através de ofício, estabelecendo o dia e horário da reunião no Sindicato Econômico, com a presença facultada de representante do Sindicato laboral.
- c) Havendo a reunião no Sindicato Econômico, a decisão a que se chegar será formalizada em ata assinada pelos presentes;
- d) Não havendo a solução da ocorrência nos prazos acertados ou pela ausência da Empresa à reunião no Sindicato Econômico, a partir dessa data o Sindicato Laboral ficará completamente livre para dar o encaminhamento que entenda melhor para o caso, inclusive divulgação pela imprensa, jornal oficial da categoria, denúncia aos órgãos fiscalizadores, mobilização da categoria, etc.;
- e) O relacionamento entre os diretores do Sindicato Laboral, os prepostos da Empresa e os seus empregados, deverá se restringir aos assuntos pertinentes aos seus interesses diretos, evitando-se comentários sobre pessoas ou empresas que não estejam participando da conversa, com a finalidade de se reestabelecer a credibilidade entre os interlocutores, o respeito à parte ausente e o sigilo dos assuntos.

Parágrafo 2º - As partes deverão priorizar e dedicar maior atenção às ocorrências e fatos mais significativos e relevantes. Necessário se faz, também, aperfeiçoar o discernimento da autonomia das partes, não intervindo em assuntos que estejam rigorosamente na esfera da decisão da outra, que não ofereça risco, interferência, conflito ou reflexo entre as partes ora pactuantes:

- a) A visita de diretor do Sindicato Laboral a uma empresa, com a finalidade de tratar pessoalmente qualquer assunto, deverá ser

previamente marcada com o interessado num prazo de até 2 (dois) dias úteis, de modo que não resulte em desencontro, espera ou divergências provocadas por interpretações equivocadas;

b) O tratamento dispensado, tanto pessoal como por telefone, por parte do Sindicato Laboral, a proprietários das empresas pactuantes e empregados lotados nos deptos de pessoal, financeiro, administrativo e operacional dessas, terá que ser reciprocamente respeitoso, devendo as partes, em escala hierárquica se empenharem de fato na solução dos problemas que lhes forem encaminhados;

c) A parte que se sentir prejudicada pela inobservância das regras ora pactuadas deverá notificar as demais partes sobre a ruptura do presente protocolo, indicando a parte infratora, para quem doravante o mesmo não mais prevalecerá.

FLS.: 1800

PROC.: 134/11

RUBR.: 

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 39ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sob pena de se tornar inválido.

Parágrafo Único - Só serão reconhecidos e terão validade para efeitos legais os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Cláusula e esteja assinado pela Empresa(s), Sindicato Profissional, Sindicato Econômico, Registrado e Arquivado na SRTE.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - 12X36 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação, e, havendo impossibilidade do gozo, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como indenização (art. 71, § 4º da CLT), ou então a dar folga compensatória (art. 7º, XIII CF/88).

b) Para a compensação referida no item anterior, das horas excedentes e do horário de intervalo, se for o caso, a empresa se obriga a conceder folga para descanso, de 36 (trinta e seis) horas contínuas, a seguir da 12ª horas. Conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembléia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada uma hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, sendo esse regime da tradição e do costume da atividade.

c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas. ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.

d) O SINTECAP/TO, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.

e) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.


f) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais.

g) No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

h) Em caso de necessidade do serviço, quando ultrapassada a jornada aqui estabelecida, não será descaracterizado o regime

convencionado nesta cláusula (12 x 36), sendo as horas excedentes pagas como horas extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

FLS.: 1801
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Toda e qualquer hora extra das categorias profissionais contempladas na presente Convenção, com exceção da Limpeza Urbana, poderão ser compensadas, a critério das empresas, com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas laboradas em excesso, no prazo máximo de 12 meses a contar do labor.

Parágrafo Único – Havendo a rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do caput desta cláusula, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas dividindo-se o piso salarial respectivo, vigente na data da rescisão por 220.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo 1º - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, desde que requerido pelo trabalhador na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transporte - além dos já mencionados na cláusula 31ª - por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo 2º - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de frequência, a intra-jornada destinada a repouso e alimentação.

Parágrafo 3º - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em "parte do trajeto", não será computada como horas de trabalho ou horários "In itinere", porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior.

Parágrafo 1º - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

Parágrafo 2º - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo 3º- O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo 4º - A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo 5º - As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/TO.

Parágrafo 6º - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim na data que lhe convier, no limite do 25º (vigésimo quinto) dia, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fica garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado

Parágrafo 7º - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração, mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus.

FLS.: 1802
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 9



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo 2º - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo 3º - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

Parágrafo 4º - Fica acertado que os empregados nas funções de guarda noturno, vigia, porteiro, garagista e recepcionista, terão seus uniformes em cores diferenciadas do uniforme da categoria de vigilantes, de tal forma que não se permitirá gerar semelhança entre os mesmos;

Parágrafo 5º - As multas aplicadas às empresas, decorrentes da inadequada e má utilização do uniforme por culpa do empregado, estas serão descontadas integralmente do seu salário, desde que cumprido o disposto no "Caput" da presente cláusula.

INSALUBRIDADE

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos e insalubres, comprovado através do competente laudo elaborado por profissional credenciado, serão devidos os adicionais a partir da data da comunicação à empresa pelo Sindicato Profissional, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do referido laudo, após ter sido reconhecido pela SRTE.

Parágrafo 1º - O Sindicato Profissional ao encomendar o Laudo Pericial, deverá informar o horário que os empregados executam seus serviços no local a ser periciado.

Parágrafo 2º - As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.


PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

FLS.: 1803
 PROC.: 134111
 RUBR.: 

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos na folha de pagamento de seus empregados a favor do sindicato profissional das contribuições, desde que sejam aprovadas em assembléia pelo Sindicato obreiro ou autorizados diretamente pelos seus empregados, devendo o sindicato profissional comunicar a empresa, ressalvando o direito de oposição dos trabalhadores, apresentada pelos mesmos perante o sindicato.

Parágrafo 1º - Os descontos poderão referir-se a contribuição sindical, contribuição assistencial/social, contribuição confederativa, mensalidade sindical, abrangendo todos os trabalhadores que laboram na base territorial do sindicato.

Parágrafo 2º - O recolhimento das contribuições deverá realizar-se até o 10º (décimo) dia útil subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins. Após o recolhimento as empresas remeterão ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a relação de todos os funcionários que contribuíram.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado do Tocantins, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC-GO/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2011 e abril de 2012, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/05, 10/07 e 10/09/2011 e 2012 respectivamente. (STF-RE 220.700-1 - RS - DJ 13.11.98)

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2011 e maio de 2012, com vencimento para 20/06/2011 e 20/06/2012, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo 1º – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato Profissional, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo 2º - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo 3º – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 13ª;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

FLS.: 1804
 PROC.: 1341/11
 RUBR.: 10

Parágrafo 4º – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos ficam autorizados a constituir a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000;

Parágrafo Único – O regimento da Comissão de Conciliação Prévia será aprovado mediante termo de aditamento ao presente instrumento, ficando a mesma responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores das empresas, observado o disposto na Lei 9.958/2000;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas com mais de 20 empregados na base territorial do Tocantins, associadas ou não ao Sindicato patronal, ficam obrigadas a contribuir com o menor piso salarial da categoria na frequência de 2 vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto de 2011 e 2012, para custeio do aperfeiçoamento dos dirigentes sindicais da categoria profissional que estiverem a disposição do SINTECAP/TO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES

O SEAC-GO/TO deverá fornecer ao SINTECAP/TO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

Parágrafo 1º – As empresas não associadas ficam obrigadas a comunicar por escrito diretamente ao SINTECAP/TO, no prazo máximo de 90 dias da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número de serviços, funções, salários praticados, dados do cliente e outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento deste instrumento, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa de seus associados, se for necessário.

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará à empresa omissa multa equivalente ao menor piso da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

Parágrafo 3º - A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SINTECAP/TO em face da empresa omissa.

Parágrafo 4º - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º acima, serão depositados em uma conta corrente conjunta em nome de ambos os sindicatos, destinados à formação de um fundo para a constituição e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

FLS.: 1805
PROC.: 134/11
RUBR. 8

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento e manutenção da autofiscalização do setor, deverão ser observados os seguintes termos:

I – Fica instituída uma comissão de quatro membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo dois titulares e dois suplentes, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios contidos neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, sempre que necessário, devidamente comprovado.

II – Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista e Previdenciária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar buscas, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiado que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Tocantins para o registro.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Único - Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº TO000002/2010 registrada em 06/01/2010 sob o processo nº 46525.000124/2009-13 (23/12/2009), que se encerra em 31 de dezembro de 2011.

Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011.

FLS.: 1806
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

ELIZEU GERALDO DE MELOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIÁS - SEAC-GO



FLS.: 1807
PROC.: 134/11
RUBR.: 00




FLS.: 1808
PROC.: 134/11
RUBR.: 0



FLS.: 1809
 PROC.: 134111
 RUBR.: 9

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	GOIÁS	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"		Posto De Trabalho	17
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1810
 PROC.: 134131
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 50,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
Total			35,80% R\$ 895,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,50
SUBTOTAL:			11,11% R\$ 277,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 99,50
Total			15,09% R\$ 377,25
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 5,75
Total			0,88% R\$ 22,00
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 100,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,50
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
Total			5,63% R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
Total			5,63% R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 41,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			10,32% R\$ 258,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 92,25
Total			14,01% R\$ 350,25
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 895,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 377,25

FLS.: 1811
 PROC.: 13411
 RUBR.: 9

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 22,00
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 140,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 350,25
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 1.785,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$ 55,06
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	158,49
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	34,34
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	264,15
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 24,01
Total		8,65%	R\$ 536,05
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135	
		R\$ 4.826,00	
"CUSTO FINAL":		R\$ 5.282,98	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 2.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 7,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 1.785,25
SUBtotal (A+B+C+D):			4.746,93
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 536,05
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 5.282,98
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 89.810,66

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 u

L.S.: 1812
 PROC.: 334/11
 SUBR.: 9

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	GOIÁS	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"		Posto De Trabalho	4
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 6.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 6.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1813
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 19,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 19,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 65,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 13,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 162,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 520,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 130,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 39,00
Total			R\$ 2.327,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 541,45
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 180,70
SUBTOTAL:			R\$ 722,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 258,70
Total			R\$ 980,85
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 42,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 14,95
Total			R\$ 57,20
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 27,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,95
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 260,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 11,70
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
Total			R\$ 365,95
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
Total			R\$ 365,95
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 541,45
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 107,90
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,30
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 18,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,95
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 670,80
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 239,85
Total			R\$ 910,65
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.327,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 980,85

FLS.: 1814
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 4

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	57,20
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	365,95
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	910,65
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	4.641,65
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	134,74
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		387,81
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		84,03
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%		646,35
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	58,75
Total		8,65%	R\$	1.311,68
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135	R\$	11.808,82
"CUSTO FINAL":			R\$	12.927,01
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	6.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	19,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	4.641,65
SUBtotal (A+B+C+D):				11.615,33
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	1.311,68
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	12.927,01
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	51.708,04

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0

Proc.: 1815
 PROC.: 13411
 TUBR.: 9

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	GOIÁS	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"		Posto De Trabalho	4
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 8.000,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,01%	R\$ 1,18
E	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,01%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

RES.: 1816
 PROC.: 13411
 SUBR.: P

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 24,00
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 24,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 80,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 16,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 200,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 640,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 160,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 48,00
Total			R\$ 2.864,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 666,40
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 222,40
SUBTOTAL:			R\$ 888,80
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 318,40
Total			R\$ 1.207,20
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 52,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 18,40
Total			R\$ 70,40
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 33,60
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 2,40
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 320,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 14,40
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
Total			R\$ 450,40
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
Total			R\$ 450,40
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 666,40
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 132,80
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,60
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 22,40
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 2,40
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 825,60
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 295,20
Total			R\$ 1.120,80
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.864,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 1.207,20

FLS.: 1817
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 7

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 70,40
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 450,40
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 1.120,80
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 5.712,80
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,17%	R\$ 166,03
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	473,85
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	102,67
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	789,75
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 71,79
Total		8,65%	R\$ 1.604,09
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9135	
		R\$ 14.428,80	
"CUSTO FINAL":		R\$ 15.795,07	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 8.000,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 24,00
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 5.712,80
SUBtotal (A+B+C+D):			14.190,98
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 1.604,09
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 15.795,07
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 63.180,28

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 u

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00087/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023897/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005622/2009-45
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2009

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GARCIA DE ARAUJO, CPF n. 101.117.861-34;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO, CPF n. 174.808.337-68; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis)**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amarinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO,

Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

A partir de **01.05.2009** fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de **5,83%** (cinco vírgula oitenta e três por cento), parcelado da seguinte forma: 3% (três por cento) a partir de 01.05.09, calculado sobre o salário praticado em 30.04.09 e 2,83% (dois vírgula oitenta e três) a partir de 01.07.2009, calculado sobre o salário em 30.04.09, não cumulativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices ora ajustados não se aplicam aos auxiliares que tiveram reajuste salarial de acordo com salário mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de 3% (três por cento) por dia, no período subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA VIGÊNCIA
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 01/05/2010**

Em 01.05.10 haverá revisão da presente Convenção Coletiva, mediante assinatura de Termo Aditivo, objetivando a recomposição salarial na data-base.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRA - CHEQUES

O Estabelecimento de Ensino fornecerá ao Auxiliar os elementos informativos de sua remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim o realizado entre 22:00 as 05:00 horas, será acrescido de 20% (vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE

O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4:00 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDO

Os Estabelecimentos de Ensino concederão descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração e/ou a seus dependentes, limitado a dois, nas seguintes condições:

- a) – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver até 1(um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b) – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver de 1(um) ano e dia, até 2(dois) anos de labor no Estabelecimento;
- c) – desconto de 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2(dois) anos e dia, no Estabelecimento de Ensino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou a seus dependentes, não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxiliar e ou dependente que estiver utilizando a bolsa de estudo e for reprovado por falta, perderá o direito deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando de grupo econômico e ou estabelecimento de ensino com mais de uma unidade escolar, o Auxiliar e

ou dependente poderão utilizar-se da bolsa de estudo prevista no *caput*, na unidade que entender conveniente, independentemente do local em que presta serviços, desde que haja vaga disponível na unidade por ele escolhida.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do semestre para o Auxiliar demitido e ou dependente que labore no Estabelecimento de Ensino da educação infantil, ensino fundamental, regular e educação para jovens e adultos.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornar-se-á sem efeito bem como a demissão já comunicada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Os Estabelecimentos de Ensino localizados no entorno de Goiânia ficam obrigados a proceder a homologação da rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração, no SINAAE/GO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Estabelecimentos de Ensino localizados em cidades distantes de Goiânia-GO procederão às homologações de rescisão contratual com mais de 12 (doze) meses de labor, na SERET/GO (Secretaria de Relação do Trabalho) ou, caso inexistente, junto ao Ministério Público Estadual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção: até um ano de trabalho, 30 (trinta) dias; acima de um ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O estabelecimento de ensino poderá liberar o auxiliar, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissional promovidos pelo SINAAE-GO nos sábados e durante recessos escolares, através de parcerias com: SENAI, SENAC, SEST, SINEPE e outros voltados para as atividades exercidas pelo auxiliar, mediante prévio entendimento e desde que não haja prejuízo para as funções por ele exercidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxiliar de administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento no curso de qualificação, mediante apresentação de declaração de frequência pelo profissional contratado para ministrar o curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Estabelecimento de ensino fica obrigado a dispensar o auxiliar para freqüentar o curso de administração escolar de nível superior oferecido pela parceria SINAAE-GO e UEG aos sábados e uma quinzena em julho e janeiro, sem implicar prejuízo do salário, mediante prévio entendimento com a direção da escola.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá o Estabelecimento de Ensino, em comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao Estabelecimento de Ensino que não funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar para 8:48 horas de segunda a sexta-feira ou para 9:00 horas de segunda a quinta-feira e 8:00 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não sejam compensadas as horas de sábado na forma prevista no parágrafo primeiro, o Estabelecimento não poderá exigí-la em outra semana.

No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino não poderá exigir que o Auxiliar Administrativo compense as horas relativas ao dia útil da referida emenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino não poderá exigir que o Auxiliar Administrativo compense as horas relativas ao dia útil da referida emenda.

as horas relativas ao dia útil da referida emenda.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 05 (cinco) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai e filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de uma falta por semestre, para acompanhar filhos

menores de 06 (seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em comum acordo às partes, as férias poderão ser parceladas em dois períodos de 15(quinze) dias, a ser concedida em julho e janeiro de cada ano, caso o Auxiliar já tiver completado o período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO USO DE UNIFORMES

Quando o Empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Relações Sindicais

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso nas dependências dos estabelecimentos de ensinos durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em horários previamente agendados com a direção do estabelecimento, para tratar de assuntos do interesse da Categoria e da eleição do SINAAE-GO, sendo vedada à divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também fica assegurado o acesso da Comissão Eleitoral nas dependências dos estabelecimentos de ensino para a coleta de votos, mediante prévia informação à direção da data da realização da eleição.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), sendo 1,5% (um vírgula por cento) sobre o salário de maio/2009, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula III e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário de julho/2009, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na **conta-corrente nº 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera**, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos. O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2%, sobre o valor original e atualização monetária diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE-GO e as suas expensas, até o dia 10.06.07 o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2007, já com o salário devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Recolhimento, de que trata o *caput* da Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE/GO, ou por meio de boleto bancário a ser enviado às escolas.

por meio de boleto bancário a ser enviado às escolas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento Normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO cópias da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativa aos Auxiliares de Administração Escolar.

FLS.: 1827
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal), exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovem e adulto (supletivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Coordenadores, Orientadores, Supervisores continuam sendo parte integrante da Categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.06, para os efeitos de aposentadoria, conforme disposto no § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, incluindo, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

este instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO AUXILIAR


Nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, o dia 15 de outubro será considerado o dia do Auxiliar de Administração Escolar, podendo o Estabelecimento de Ensino homenagear os Auxiliares conjuntamente aos professores, sem prejuízo do funcionamento do Estabelecimento de Ensino e do seu calendário escolar.

FLS.: 1828
PROC.: 134111
RUBR.: 9


JOAO GARCIA DE ARAUJO
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS


A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

FLS.: 1829
 PROC.: 34/11
 QUER.: 

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	RIO DE JANEIRO - RJ	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO"		Posto De Trabalho	4
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):		"TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO"
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:		R\$ 2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):		"TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO"
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)		1/1/2011
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Assistência odontológica e tratamentos estéticos		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1830
 PROC.: 134111
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 50,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
Total		35,80%	R\$ 895,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,50
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 277,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 99,50
Total		15,09%	R\$ 377,25
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 5,75
Total		0,88%	R\$ 22,00
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 100,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,50
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
Total		5,63%	R\$ 140,75
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		0,50%	R\$ 12,50
Total		5,63%	R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 41,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:		10,32%	R\$ 258,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 92,25
Total		14,01%	R\$ 350,25
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 895,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 377,25

FLS.: 1831
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 22,00
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 140,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 350,25
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 1.785,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$ 55,06
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	153,45
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	33,25
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	2,00%	102,30
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 24,01
Total		5,65%	R\$ 368,07
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9435	
		R\$ 4.826,00	
"CUSTO FINAL":		R\$ 5.115,00	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 2.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 7,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 1.785,25
SUBtotal (A+B+C+D):			4.746,93
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 368,07
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 5.115,00
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 20.460,00


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2011.

0
 0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1832
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 7

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	RIO DE JANEIRO	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"REPROGRAFISTA"		Posto De Trabalho	4
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):		"REPROGRAFISTA"
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	1.150,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):		"REPROGRAFISTA"
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)		1/1/2011
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.150,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 1.150,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Assistência odontológica e funeral	0,10%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,10%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1833
 PROC.: 134111
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 3,45
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 3,45
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 230,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,25
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,50
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,30
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,75
F	FGTS	8,00%	R\$ 92,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 23,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,90
Total		35,80%	R\$ 411,70
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 95,80
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 31,97
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 127,77
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 45,77
Total		15,09%	R\$ 173,54
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 7,48
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 2,65
Total		0,88%	R\$ 10,13
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 46,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 5,75
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 2,07
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 5,75
Total		5,63%	R\$ 64,75
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 5,75
Total		5,63%	R\$ 64,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 95,80
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 19,09
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 3,22
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,35
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:		10,32%	R\$ 118,69
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 42,44
Total		14,01%	R\$ 161,13
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 411,70
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 173,54

FLS.: 1834
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 09

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	10,13
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	64,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	161,13
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	821,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	28,18
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		78,52
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		17,01
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	2,00%		52,34
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	12,29
Total		5,65%	R\$	188,34
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):			0,9435	
		R\$	2.469,35	
"CUSTO FINAL":		R\$	2.617,22	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)	Valor (R\$)		
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	R\$	1.150,00	
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS	R\$	454,18	
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)	R\$	3,45	
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas	R\$	821,25	
SUBtotal (A+B+C+D):			2.428,88	
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro	R\$	188,34	
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 2.617,22	
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 10.468,88	

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1835
 PROC.: 13411
 RUBR.: 90

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	RIO DE JANEIRO	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"		Posto De Trabalho	20
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
C	Assistência odontológica e funeral	0,05%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,05%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1836
 PROC.: 18410
 RUBR.: 7

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 7,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 7,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 50,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
Total			R\$ 895,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 69,50
SUBTOTAL:			R\$ 277,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 99,50
Total			R\$ 377,25
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 16,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 5,75
Total			R\$ 22,00
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 100,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 4,50
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 12,50
Total			R\$ 140,75
Total			R\$ 140,75
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 41,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:			R\$ 258,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 92,25
Total			R\$ 350,25
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 895,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 377,25

FLS.: 1837
 PROC.: 134111
 RUBR.: 0

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	22,00
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	140,75
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	350,25
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	1.785,25
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	55,06
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		153,45
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		33,25
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	2,00%		102,30
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	24,01
Total		5,65%	R\$	368,07
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9435		
		R\$	4.826,00	
"CUSTO FINAL":		R\$	5.115,00	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	2.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	7,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	1.785,25
SUBtotal (A+B+C+D):				4.746,93
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	368,07
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	5.115,00
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	102.300,00


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1838
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 7

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	RIO DE JANEIRO	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"		Posto De Trabalho	7
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 6.500,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 6.500,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Assistência odontológica e reembolso de despesas com medicamentos e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,02%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensis e Diários			R\$ 454,18

ES.: 1839
 PROC.: 134/11
 PUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 19,50
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 19,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 65,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 13,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 162,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 520,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 130,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 39,00
Total		35,80%	R\$ 2.327,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 541,45
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 180,70
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 722,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 258,70
Total		15,09%	R\$ 980,85
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 42,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 14,95
Total		0,88%	R\$ 57,20
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 27,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,95
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 260,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 11,70
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
Total		5,63%	R\$ 365,95
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 32,50
Total		5,63%	R\$ 365,95
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 541,45
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 107,90
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,30
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 18,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,95
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:		10,32%	R\$ 670,80
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 239,85
Total		14,01%	R\$ 910,65
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.327,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 980,85

FLS.: 1840
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 9

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$	57,20
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$	365,95
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$	910,65
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
Total		71,41%	R\$	4.641,65
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,16%	R\$	134,74
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%		375,48
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%		81,35
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	2,00%		250,32
B.4	Outros Tributos (especificar)			-
C	LUCRO	0,50%	R\$	58,75
Total		5,65%	R\$	900,64
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9435		
		R\$	11.808,82	
"CUSTO FINAL":		R\$	12.515,97	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$	6.500,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$	454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$	19,50
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$	4.641,65
SUBtotal (A+B+C+D):				11.615,33
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$	900,64
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$	12.515,97
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$	87.611,79


Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1841
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 7

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		00012/2011	
Licitação Nº:		012/2011	
Dia:		24/10/2011	
Horário:		10:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano):	24/10/2011	
B	Município/ UF:	RIO DE JANEIRO -RJ	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2011	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço:			
Tipo de Serviço:		Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"		Posto De Trabalho	5
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	MINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR"	
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	1/1/2011	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO BASE")	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (percentual aplicado sobre "SALÁRIO MÍNIMO")		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração (Base de Cálculo)			R\$ 8.000,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 16,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Plano de Saúde		R\$ 100,00
E	Seguro de vida e/ou invalidez e/ou funeral	0,01%	R\$ 1,18
F	Auxílio Funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 454,18

FLS.: 1842
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,30%	R\$ 24,00
B	Materiais (materiais de "CONSUMO")	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 24,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 80,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 16,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 200,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 640,00
G	Seguro Acidente do Trabalho (FAP = Índice 1,00) - (2,00%X1,00=2,00%)	2,00%	R\$ 160,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 48,00
Total		35,80%	R\$ 2.864,00
SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 666,40
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 222,40
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 888,80
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 318,40
Total		15,09%	R\$ 1.207,20
SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,65%	R\$ 52,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 18,40
Total		0,88%	R\$ 70,40
SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 33,60
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 2,40
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 320,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R\$ 14,40
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,50%	R\$ 40,00
Total		5,63%	R\$ 450,40
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		0,50%	R\$ 40,00
Total		5,63%	R\$ 450,40
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 666,40
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 132,80
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,60
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 22,40
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 2,40
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL:		10,32%	R\$ 825,60
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:	3,69%	R\$ 295,20
Total		14,01%	R\$ 1.120,80
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos PREVIDENCIÁRIOS e FGTS:	35,80%	R\$ 2.864,00
4.2	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,09%	R\$ 1.207,20

FLS.: 1843
 PROC.: 139211
 RUBR.: 0

4.3	Afastamento MATERNIDADE:	0,88%	R\$ 70,40
4.4	Provisão para RESCISÃO:	5,63%	R\$ 450,40
4.5	Custo de REPOSIÇÃO do profissional AUSENTE:	14,01%	R\$ 1.120,80
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total		71,41%	R\$ 5.712,80
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,17%	R\$ 166,03
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	458,79
	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%	99,40
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
B.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	2,00%	305,86
B.4	Outros Tributos (especificar)		-
C	LUCRO	0,50%	R\$ 71,79
Total		5,65%	R\$ 1.101,87
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		0,9435	
		R\$ 14.428,80	
"CUSTO FINAL":		R\$ 15.292,85	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (VALOR por EMPREGADO)			Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO		R\$ 8.000,00
B	MÓDULO 2 - Benefícios MENSAIS e DIÁRIOS		R\$ 454,18
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 24,00
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS Sociais E Trabalhistas		R\$ 5.712,80
SUBtotal (A+B+C+D):			14.190,98
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro		R\$ 1.101,87
VALOR POR EMPREGADO/ MÊS			R\$ 15.292,85
VALOR POR "POSTO DE TRABALHO"/MÊS			R\$ 76.464,25

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 18 de novembro de de 2011.

0
 0
 0
 0
 0
 0

FLS.: 1844
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000916/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022273/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.016257/2010-49
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2010

SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DAVID DE ARAUJO;

E

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento


Piso Salarial

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de Abril de 2010 será de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais), sofrendo um reajuste no percentual de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo terão os salários que se seguem:

1845
 PROC.: 134/JJ
 TRIB.: 

A S S E I O E C O N S E R V A Ç Ã O	- SERVENTE	R\$ 582,00
	- LIMPADOR	R\$ 582,00
	- COPEIRA	R\$ 582,00
	- FAXINEIRA	R\$ 582,00
	- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 582,00
	- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 582,00
	- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 582,00
	- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 582,00
	- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 582,00
	- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 582,00
	- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 582,00
	- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 582,00
	- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 582,00
	- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 582,00 + periculosidade
	- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 582,00
	- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 586,15
	- TRICICLISTA	R\$ 591,77
	- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 664,31
	- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 692,73
	O U T R A S F U N Ç Õ E S	- ENCARREGADO
- CALAFATE		R\$ 946,36
- SUPERVISOR		R\$ 1.352,01
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO		R\$ 1.352,01
- OPERADOR DE MICROTRATOR		R\$ 618,68 + periculosidade
- OPERADOR DE ROÇADEIRA		R\$ 618,68 + periculosidade
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE		R\$ 618,68
- RECEPCIONISTA		R\$ 618,68
- PORTEIRO/VIGIA/MANOBRISTA		R\$ 618,68
- AUXILIAR DE JARDINAGEM		R\$ 618,68
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO		R\$ 618,68
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		R\$ 714,75
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR		R\$ 719,30
- COZINHEIRA		R\$ 791,62
- GARÇOM		R\$ 830,01
- ALMOXARIFE		R\$ 830,01
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO		R\$ 833,80
- CHEFE DE COZINHA		R\$ 863,58
- JARDINEIRO		R\$ 954,98
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 970,54	
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 1.191,14	

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Abril de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 6% (seis por cento), a

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 6% (seis por cento), a partir de Abril/2010, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais permitidos pelos itens 17.6.4.b e 17.6.4.c, da NR-17, da Portaria 3.214/78 do MTb. Por sua vez, considera-se "Agente Administrativo", o profissional que, durante sua jornada normal de trabalho, além do processamento eletrônico de dados, alterne tais atividades com outras diferentes (inclusive de coleta de dados para posterior processamento eletrônico).

FLS.: 1846
PROC.: 34111
RUBR.: 7

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Abril/2010, no contra cheque do mês de junho/2010, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até as 15:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso. O pagamento deverá ser efetuado até às 15:00 horas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Todos os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, serão reajustados em Abril de 2010 em 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

FLS.: 1847
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA-CHEQUE

As empresas pagarão o salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer ajuste na presente cláusula, de natureza legal, deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

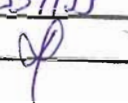
Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Primeira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

FLS.: 1848
PROC.: 139/11
RUBR.: 

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

Adicional de Insalubridade

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio,

FLS.: 1849
PROC.: 13411
RUBR.: 9

para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatorios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

Os prêmios e gratificações pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação, seja em forma de ticket ou em pecúnia, no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula, solicitando o respectivo repasse para os contratos de prestação de serviços, com o objetivo de conceder de imediato o valor do auxílio alimentação para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

FLS.: 1850
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO: A concessão do auxílio-alimentação não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

Auxílio Saúde


Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de Abril de 2010, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica.

FLS.: 1851
PROC.: 134111
RUBR.: 

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Por esta cláusula fica garantido pela FETHERJ Federação do Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio de Janeiro e por seus sindicatos representados, a Assistência Social Familiar a todas as famílias dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades sindicais profissionais, amparados ou não por seguros de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços assistenciais serão prestados em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou de falecimento do trabalhador, conforme condições do Manual de Orientação e Regras anexo, a ser prestado por organização gestora especializada, previamente aprovada pela Entidade Sindical Patronal e Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mencionado benefício será custeado pelo trabalhador e pela empresa. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de R\$3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), descontados em folha de pagamento. As empresas contribuirão com a importância de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. O valor total de R\$6,00 (seis reais) deverá ser recolhido à gestora da Assistência Social Familiar Sindical aprovada pela FETHERJ, através de guia própria, até o dia 10 de cada mês, para a efetiva viabilidade financeira deste benefício social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador reembolsará a gestora do benefício dos valores das assistências prestadas e, responderá perante ao trabalhador ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor total do presente benefício, se por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, e, ou, efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido.

PARÁGRAFO QUARTO: O óbito ou a incapacitação permanente do trabalhador deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens "T" e seguintes do Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

~~constitui em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.~~

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sempre que necessária à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, nas licitações e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade da Assistência Social Sindical, a disposição no site, www.asfsindical.com.br/fetherj

PARÁGRAFO OITAVO: Para que este benefício surta o efeito social esperado, ou seja, o de levar atendimento imediato às famílias dos trabalhadores, as empresas deverão informar aos seus empregados através de material informativo disponíveis nas sedes dos sindicatos laboral e patronal.

FLS.: 1852
PROC.: 134141
RUBR.: 4

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei n° 10.820, de 17/12/2003, firmando convênio com a Vargem Grande Corretora de Seguros, correspondente bancário do Banco BV, através dos telefones (21) 2221-1440 / 3970-4060, ou mesmo com outras corretoras e/ou instituições financeiras, desde que operem com o respectivo benefício para o trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância das partes, com o pagamento efetuado até as 15:00 horas ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT-RJ, na forma da Legislação em vigor .

PARÁGRAFO ÚNICO: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Quarta. As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 6 (seis) meses após a respectiva demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

O Sindicato Laboral, em parceria com o Sindicato Patronal, obrigá-se a manter um sistema de treinamento dos empregados da categoria, com objetivo de aprimoramento do nível técnico dos mesmos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

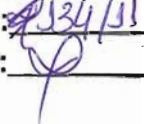
As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

FLS.: 1854
PROC.: 134/11
RUBR.: 

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a constatação do estado gestacional da empregada, após a sua demissão, sem que a empresa tivesse - à época - conhecimento de tal fato, a empresa compromete-se a reintegrar a empregada em seu quadro funcional, descontando-se as verbas rescisórias eventualmente já pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido 90 (noventa) dias após a demissão do quadro funcional da empresa empregadora, sem que a empregada gestante tenha comunicado o seu estado gestacional, será caracterizado como abuso de direito, em conformidade com o estabelecido no Art. 187 do Código Civil, caso venha postular eventual indenização.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua freqüência unicamente no início e término do expediente.

FLS.: 1855
PROC.: 139/11
RUBR.: 7

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, não será computado como jornada de trabalho, porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais confortável e benéfica, e um acessório fornecido ao empregado para a prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se, pois, no inciso III, parágrafo 2º, do art. 458, da CLT.


PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no transporte previsto no caput, a empresa não poderá descontar do empregado o período de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ARTIGO 59 DA CLT (BANCO DE HORAS)

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

FLS.: 1856
PROC.: 13411
RUBR.: 

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas. Caso não cumpram o prazo estipulado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês, obedecendo-se à legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, as empresas aceitarão os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

FLS.: 1858
PROC.: 13411
RUBR.: 00

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações; serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para

FLS.: 1859
PROC.: 939/11
RUBR.: 9

aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima Quinta da presente Convenção Coletiva. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Social Colaborativa no Banco do Brasil S.A., agência 0435-9, conta corrente nº 31370-X, ou retirar o boleto através do site www.seeacmrj.org.br ou www.asseiomrj.com.br, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa, acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas por esta Convenção descontarão de cada empregado representado pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo R\$ 15,00 (quinze reais) no contra cheque do mês de Junho/2010 e R\$ 15,00 (quinze reais) no contra cheque do mês de Agosto/2010, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do protocolo do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, na sede do Sindicato Laboral. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco do Brasil S.A. agência 0435-9, conta corrente nº 31370-X, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, ou retirar o boleto bancário através do site www.seeacmrj.org.br ou www.asseiomrj.com.br, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Outubro de 2010, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 19 de Outubro de 2010, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 19 de Outubro de 2010, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

FLS.: 1860
PROC.: 139/JJ
RUBR.:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Agosto de 2010, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Agosto de 2010, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha a mensalidade dos associados e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, através de depósito no Banco Itaú S.A., agência 3411, conta corrente nº 02259-7, ou retirar o boleto bancário através do site www.seeacmri.org.br ou www.asseiomri.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da listagem dos sócios para aquisição do recibo definitivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes revalidam a Cláusula Quinquagésima Oitava – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Abril de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011, bem como o Termo Aditivo, depositado em 27.04.2001, na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46215.020087/2001-14, da forma que se segue:

FLS.: 1862
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC tem sede na Av. Passos, 122 – 3º andar, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenentes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 – Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 – Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 – Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo

FLS.: 1863
PROC.: 239/11J
RUBR.: 9

empregador ou seu preposto e pelos membros da CICIPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 – Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICIPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 – O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade da Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio do Rio de Janeiro – CINTEC.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juizes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pelo Lei nº 9.958/00.

Aplicação do Instrumento Coletivo


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral,

FLS.: 1864
PROC.: 13411
RUBR.: 

visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes acordam antecipar a data base da categoria de Asseio e Conservação para 1º de Março de 2011.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Abril de 2010 à 28 de Fevereiro de 2011, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2009, sem prejuízo da categoria profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

LUCIANO DAVID DE ARAUJO

LUCIANO DAVID DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO

RICARDO COSTA GARCIA

Presidente

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÕES E REGRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SINDICAL

MANUAL DE ORIENTAÇÕES E REGRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SINDICAL

FETHERJ E SINDICATOS FILIADOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÍNDICE REMISSIVO

	Página	
Legalidade da cláusula.....	2	
Introdução (leitura obrigatória).....		3
Orientações e regras	4	
A. Forma de Recolhimento		4
B. Prorrogação.....		4
C. Recolhimento a maior ou em duplicidade.....	4	
D. Certificado de Regularidade	4	
E. Apresentação de documentos.....	5	
F. Inadimplência		5
F. Sanções pactuadas.....		5
F. Recolhimento a menor	5	
G. Assistência Social Familiar Sindical	5	
H. Atendimento 24 horas	6	
I. Serviço funeral		6
J. Assistência Financeira Imediata.....	6	
K. Manutenção de Renda Familiar.....	6	
L. Assistência Alimentícia	7	
M. Incapacitação Permanente para o Trabalho por perda ou		
L. Assistência Alimentícia	7	
M. Incapacitação Permanente para o Trabalho por perda ou		
redução da aptidão física	7	
M. Tabela das Incapacitações Permanentes para o Trabalho.....	8	
N. Fornecimento dos Cartões de Identificação e Procedimentos.....		8
O. Comunicação de Eventos.....	9	

FLS.: 1866
PROC.: 134111
RUBR.: 8

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a conclusão da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/TEM/No. 92/2008
Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

“ 20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêm que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. E é exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que prevêm benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”.”

denominada “benefício social familiar”.

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de facilitar aos departamentos de Recursos Humanos a melhor orientarem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do serviço assistencial ora estabelecido.

Nossa realidade é que uma parcela significativa dos nossos trabalhadores e seus dependentes são

FLS.: 1867
PROC.: 13444
RUBR.: 7

pessoas simples, não afetas a burocracias administrativas; por estes motivos, quando se deparam com uma fatalidade, acabam, muitas vezes, tendo seus lares desfeitos, ou passando a viverem de forma precária agravando o problema social de nosso país, com graves repercussões para toda coletividade.

A ocorrência de um falecimento desencadeia um sério problema social, devido que, raramente as famílias contam com reservas financeiras para custeio do funeral e para sua subsistência até que se reestruturarem, o que as obrigam a rifas e outras formas de angariação de valores, entre a vizinhança ou colegas de serviço, sujeitando todos a um grande constrangimento.

As apólices de seguro de vida, (que recomendamos como complemento desta assistência) por exigência legal, possuem caráter de indenização, meramente financeiro, e esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exigem comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, o que nem sempre é fácil de ser produzida.

Por sua vez a Previdência Social, para disponibilizar os auxílios, necessita de documentos que comprovem a legitimidade de uma união estável, legitimidade dos filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores, suas respectivas famílias, e aos empregadores que prestam serviços na base territorial, foi desenvolvida esta sistemática ágil e desburocratizada para solução da questão.

ORIENTAÇÕES E REGRAS

A) - Forma de recolhimento:

A.1) - Os boletos para recolhimento da contribuição, a qual visa manter a estabilidade financeira da Assistência Social aos trabalhadores estarão a disposição no site www.assistenciasindical.com.br os quais deverão ser complementados com: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A.2) - Por ser o CAGED a base dos cálculos, fica dispensado o envio de qualquer relação nominal de trabalhadores.

A.3) - Permite-se a redução no número de trabalhadores em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria e não haver interesse de que estes recebam a Assistência Social. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, formal e antecipadamente à administradora, essa redução.

A.4) - Os trabalhadores farão jus à assistência, do primeiro ao último dia do mês, desde que a quitação

A.4) - Os trabalhadores farão jus à assistência, do primeiro ao último dia do mês, desde que a quitação ocorra impreterivelmente no dia do vencimento.

A.5) - Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência e, nesse caso, o amparo aos trabalhadores se dará as expensas da UPS Serviços somente após a zero hora do dia seguinte à quitação bancária, até o último dia do mês.

B) - Prorrogação:

B.1) - Poderá a gestora, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento e, sua aceitação, não se constituirá em obrigação de aceitação de outras futuras prorrogações.

C) - Recolhimento a maior ou em duplicidade:

C.1) - Efetuando o Empregador recolhimento com base em um número de trabalhadores superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago será devolvido, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento a maior ou em duplicidade.

C.2) - Após essa data ficam isentos os Sindicatos ou sua gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

D) - Certificado de Regularidade:

D.1) - O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, etc., poderá ser obtido pelo site www.assistenciasindical.com.br.

D.2) - Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente a gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED.

E) - Da Apresentação de documentos:

E.1) - O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato ou pela gestora dos benefícios, deverá apresentar o CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão das assistências ou verificações de auditoria.

F) - Sanções pactuadas:

F.1) Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração desta assistência, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo "**total de empregados do último dia**", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato à gestora o valor total da assistência a ser prestada e a título de multa o dobro do valor deverá em caso de falecimento ser pago quando da rescisão trabalhista e nos casos de incapacitação para o Trabalho de imediato ao trabalhador ou a sua família.

F.2) - Os valores porventura não contribuídos serão devidos a qualquer tempo e passíveis de cobrança judicial.

F.3) - Se houver desconto dos trabalhadores e/ou constar em planilhas de custo e não havendo o devido repasse configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 do Código Penal.

G) - Assistência Social Familiar Sindical :

G.1) - Sendo seu caráter imediato e inadiável, as assistências serão solicitadas pela simples comunicação por meio do sistema telefônico 0800 13 37 38.

G.2) - Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá resultar na incapacitação permanente do trabalhador, deverão formalizar a comunicação, através do site www.assistenciasindical.com.br.

G.3) - Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.

FLS.: 1869
PROC.: 134/JJ
RUBR.: ∅

G.4) – Os documentos hábeis a continuidade da Assistência Social são: Cópia da ficha de registro do trabalhador e cópia do último CAGED apresentado ao TEM. Outros documentos SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE SOLICITADOS.

H) - Atendimento 24 horas:

Pelo sistema telefônico de discagem gratuita **0800 13 37 38**, em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, a administração do benefício estará à disposição, para solicitação da prestação dos serviços, conforme segue:

I)- Serviço Funeral:

I.1) - Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

I.2) - A carteira profissional do trabalhador será o único documento necessário à imediata prestação dos serviços.

I.3) - A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

I.4) - Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da **Manutenção de Renda Familiar**.

J) - Assistência Financeira Imediata:

J.1) - R\$ 800,00 (oitocentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento.

J.2) – Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da **Manutenção de Renda Familiar**.

K) - Manutenção de Renda Familiar:

K.1) - Verba mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório de vínculo empregatício e endereço.

K.2) - Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) dependente, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade da informação e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

K.2) - Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) dependente, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade da informação e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

K.3) - Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

K.4) - As demais parcelas, bem como os valores do Serviço Funeral porventura não utilizados, serão depositados em conta vinculada que auferirão rendimentos, e pagos em parcelas mensais através de crédito em conta do trabalhador, ou do arrimo do falecido, conforme o caso.

L) - Assistência Alimentícia:

L.1) - Entrega mensal de 10 (dez) meses no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), entregues na residência do trabalhador incapacitado ou na do arrimo, ou através de ticket's, vale refeição, vale alimentação ou cartões magnéticos de empresas fornecedoras ou operadoras de sistema similar ao vale refeição, para compra de mantimentos em redes de supermercados.

M) - Incapacitação Permanente para o Trabalho por Perda ou Redução da Aptidão Física:

M.1) - Esta Assistência visa atendimento às famílias em eventos que sejam de fácil detecção, os demais serão atendidos pela Previdência Social ou seguro porventura contratado e que as prevejam.


M.2) - Farão jus à Assistência Financeira Mensal e Assistência Alimentícia os Trabalhadores que sofrerem perda ou redução de sua aptidão física, pelas imobilidades ou amputações, relacionadas abaixo:

M.3) - A presente assistência foi elaborada exclusivamente para atender as incapacitações que tenham fácil comprovação quanto ao grau de incapacidade em até 90 (noventa) dias **do acidente ou afastamento** havido, não estando amparadas as incapacitações que necessitem de mais tempo para definição.

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilitação mental completa e permanente.
VISÃO	Impossibilidade completa e permanente.
AUDIÇÃO	Impossibilidade completa e permanente.
FALA	Impossibilidade completa e permanente.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimento dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentos dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
ENCURTAMENTO DE PERNA	Em 5 centímetros ou mais.

N) - Fornecimento de Cartões Individuais de Identificação e Procedimentos:

N.1) - Serão disponibilizados cartões de identificação e procedimento em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores a serem assistidos

FLS.: 1871
PROC.: 134/JJ
RUBR.: 

N.2) - Os cartões estarão à disposição nas bases dos Sindicatos, onde deverão ser retirados pelos Empregadores, mediante comprovação da regularidade nos recolhimentos pactuados, para distribuição compulsória e imediata aos Trabalhadores.

O) - Comunicação de Eventos:

O.1) - Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicada formalmente à gestora do sindicato, **no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.**

O.2) - Transcorrido esse prazo sem a manifestação expressa do Empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do Assistido, o Sindicato e a sua gestora ficarão eximidos de disponibilizar as assistências aos Trabalhadores e suas famílias, conforme o caso.

O.3) - Se o empregador tiver conhecimento do falecimento ou da incapacitação e não providenciar a comunicação formal, pagará ao trabalhador ou a seu arrimo, além do valor da assistência prevista, a multa definida por inadimplência e estará sujeito às demais sanções previstas por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

O.4) - Na hipótese exclusiva em que o Empregador não tenha tido ciência efetiva do óbito ou do evento que provocou ou que poderá provocar a incapacitação permanente de seu Trabalhador e, ainda que transcorrido o prazo estipulado, perdem os Trabalhadores e suas famílias, conforme o caso, o direito que teriam às assistências.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

Válidos para todos os fins